



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 2

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			12
Poder Executivo		10	
Secretaria Civil.....	1	10	12
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....	9		12
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	9		13
Secretaria de Estado de Educação		10	13
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	11	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania			14
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			14
Secretaria de Turismo			14
Ineditoriais			15

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar em conformidade com o relatório da comissão constituída o plano de ocupação de quiosques e trailers da cidade do Recanto das Emas- DF.

Trata-se o presente feito de Proposição de Plano de Ocupação de Área Pública para os quiosques e trailers e da cidade. Cumpre registrar que a utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos, do tipo quiosque e trailer, para o exercício de atividades econômicas foi regulamentada no Distrito Federal por meio da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008. Mobiliário urbano, de acordo com a norma, é definido como objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel (inciso III do art. 2º da Lei nº 4.257/2008). Enquadram-se nessa definição o quiosque, pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, a qual pode ser erguida, nas regiões administrativas enumeradas no Anexo I da norma, quando houver plano de ocupação aprovado, em materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria, neste último caso apenas quando a construção não estiver localizada em área tombada nem nas regiões administrativas discriminadas no Anexo II; (Redação dada pela Lei Nº 5.124, de 04 de julho de 2013), e o trailer, bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado, destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços (inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.257/2008).

A instalação de quiosques e trailers no Distrito Federal, de acordo com a norma, é permitida somente se previstos em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis e em projeto paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT (art. 5º da Lei nº 4.257/2008).

O POQT é o documento que define a localização dos quiosques e trailers, sua dimensão e as atividades a serem desenvolvidas (art. 6º da Lei nº 4.257/2008). Deve ser elaborado pela Administração Regional e analisado e aprovado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH (art. 9º da Lei nº 4.257/2008). Com a elaboração dos POQT, a locação de quiosques e trailers ocorrerá de forma organizada, planejada e integrada, no espaço urbano.

O Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT visa à ordenação de uso do espaço público para a implantação de mobiliário do tipo quiosque e trailer, por meio da definição: (i) da localização dos espaços públicos na Região Administrativa do Recanto das Emas onde poderão ser instalados quiosques, e suas respectivas dimensões, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente, bem como os projetos de paisagismo (PSG); (ii) das respectivas atividades econômicas de comercialização de produtos ou de prestação de serviços; e (iii) das diretrizes a serem observadas na instalação desses mobiliários.

Os objetivos específicos do Plano de Ocupação são: - Ordenar a ocupação do espaço público por quiosques, a fim de assegurar sua utilização por parte da população, com conforto e segurança; - Dotar a cidade de espaços para viabilizar o desenvolvimento de atividades que não são absorvidas pela iniciativa privada, no parcelamento regular; - Distribuir as atividades a serem desenvolvidas nos quiosques de acordo com a necessidade e o interesse público; - Garantir que a inserção de quiosques no espaço público ocorra de forma harmônica com a paisagem urbana e que não comprometa a função urbana dos espaços públicos em que serão inseridos.

Sendo assim, a Administração Regional do Recanto das Emas - RAXV, através de comissão formada para mapeamento das áreas a serem utilizadas para Quiosques e Trailers, encaminha a relação constante no presente processo para análise e aprovação da SEGETH, uma vez que todo o trâmite processual foi seguido, conforme legislação vigente.

Desta feita encaminho o relatório da comissão que elaborou o plano de ocupação da cidade do Recanto das Emas-DF, aprovado pela referida comissão e com minha anuência. Toda a relação encontra-se lançada no SEI sob o processo número 01450001579/2018. Aprovo todo o relatório.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SOUZA LOIOLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA nº 04/2018 - Secretaria Executiva da Governança-DF(*)

Considerando a competência da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF para criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e as regras fiscal que tratam do equilíbrio das contas públicas, especialmente em final de mandato, elaborou-se a presente nota que aborda a situação fiscal do Governo do Distrito Federal de 2015 a 2018, com foco no cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em complemento à Nota Técnica nº 03/2018 da Secretaria Executiva da Governança - DF.

I. Situação Financeira em 2015

1. Inicialmente, cumpre discorrer acerca da situação financeira do Distrito Federal no início do mandato eletivo do Governador Rodrigo Rollemberg, conforme explanação a seguir:

2. Em seu primeiro ano de mandato (2015), o Governador entendeu como necessário tornar pública a grave situação financeira do Distrito Federal, decorrente da irresponsabilidade fiscal com que foram contraídas despesas no governo anterior, com a consequente elevação dos gastos públicos em patamar bastante superior ao suportado pelas receitas públicas.

3. A crítica situação financeira e orçamentária posta no orçamento de 2015 foi diretamente ocasionada pelo descontrole das contas públicas distritais praticado pelo governo anterior. Assim, em 1º de janeiro de 2015, o atual governo já assumiu o Distrito Federal acima do limite prudencial de despesa com pessoal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, foi constatado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que o DF ainda no governo anterior já havia extrapolado o limite máximo de gastos com pessoal, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do corpo técnico do referido Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2015 (Processo nº 15601/2015-e). Tal situação resultou dos efeitos da implantação dos aumentos remuneratórios concedidos a muitas carreiras nos oito últimos meses de 2014 e nos quatro primeiros meses de 2015.

4. A gravíssima condição do DF impediu o regular funcionamento da Administração Pública, em especial a prestação adequada de serviços essenciais de saúde, educação, transporte, segurança, limpeza pública, etc., bem como os investimentos necessários e urgentes às cidades, a seus habitantes e ao incremento da economia distrital.

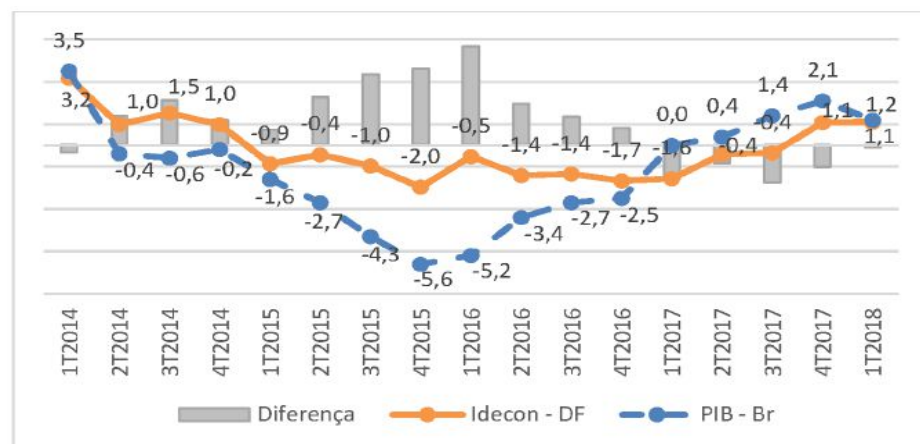
5. O atual governo do Distrito Federal foi surpreendido com o caixa extremamente baixo e com o não pagamento das folhas de saúde e educação de dezembro de 2014, além do não pagamento do décimo terceiro salário devido em dezembro de 2014, de férias e horas extras dos servidores das áreas de saúde e educação. O governo foi, então, obrigado a destinar parte volumosa do orçamento de 2015 para arcar com despesas obrigatórias do exercício de 2014, deixadas pelo governo anterior sem o devido lastro orçamentário e financeiro, em clara violação ao artigo 42 da LRF.

6. As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, por meio da Nota Informativa Conjunta nº 3/2015, de 02/12/2015, esclareceram que os problemas enfrentados pelo Distrito Federal se resumiam em uma dívida de cerca de 3 bilhões de reais, praticamente 100% sem lastro financeiro e 70% sem orçamento.

7. Cumpre ressaltar que buscou-se sanar os problemas com uma série de medidas duras, mas absolutamente necessárias: reprogramações orçamentárias, redução de despesas, remanejamentos entre despesas e entre unidades, medidas legislativas de aumento de arrecadação, adiamento da implementação de aumentos remuneratórios concedidos em 2013 e 2014, dentre outras. Tais ações possibilitaram o pagamento dos salários dos servidores e terceirizados, assim como o adimplemento de despesas correntes inadiáveis e a manutenção da máquina pública.

8. Ademais, a crise econômica recente foi uma das mais longas e de maior impacto na economia brasileira. Relatório da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê de Datação de Ciclos Econômicos considera como período recessivo do segundo trimestre de 2014 ao quarto trimestre de 2016. A estimativa do CODACE/FGV é de uma queda no PIB de 8,6%, entre o início da reversão do ciclo econômico (chamado de pico) e o momento mais agudo da crise (chamado de vale). Em termos comparativos, desde 1980, apenas a crise da dívida externa de 1981 teria uma magnitude comparável a recente recessão da economia brasileira. Naquela época, a queda na atividade econômica entre o pico e o vale representou 8,5%. Em termos de duração, a crise recente de 2014-2016 também foi a com mais trimestres seguidos de recessão, 11 trimestres, comparável apenas com a crise de 1989 a 1992, no período de hiperinflação e Plano Collor I e II. A reversão tão importante das atividades econômicas em nível nacional, certamente, teve efeito significativo na economia do DF.

9. A comparação entre o desempenho da atividade no Brasil e no Distrito Federal revela que, embora a recessão tenha ocorrido antes e de forma mais profunda em nível nacional, a economia regional também sofreu efeitos pronunciados. Em particular, a recuperação da economia local tem sido mais gradual nos últimos quatro trimestres. Deve-se observar que o Distrito Federal também apresenta valores negativos com a estimativa feita pela Codeplan no IDECON/DF, por 11 trimestres seguidos, ou seja, a partir do primeiro trimestre de 2015 a economia do DF apresentou retração e somente a partir do quarto trimestre de 2017 a economia passa a apresentar crescimento das atividades.



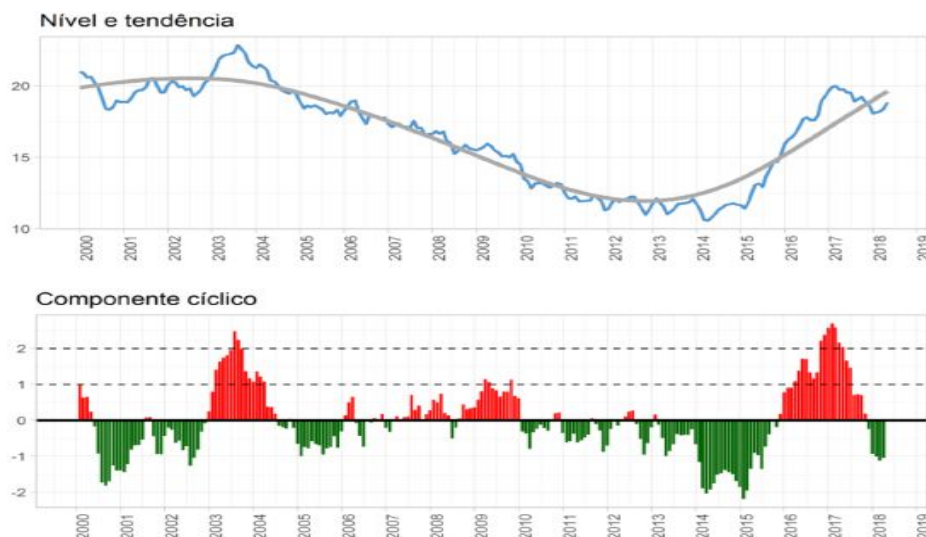
Idecon/DF e PIB/Brasil - variação real do volume. Trimestre contra mesmo trimestre do ano anterior (%)

(ANEXO 01 NOTA TÉCNICA Nº 04)

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados do IBGE e Dieese.

Outro indicador, que possui uma forte correlação com o consumo das famílias, é a pesquisa mensal de Comércio do IBGE. Para se ter uma dimensão da queda desse indicador no DF, há uma clara reversão da tendência com a crise recente. Se consideramos apenas a variação no índice, há uma queda de quase 25 pontos percentuais entre o início de 2015 e a metade do ano de 2016, período mais agudo na crise no comércio varejista ampliado.

10. Certamente parte do impacto no consumo das famílias, tendo como proxy a PMC, foi a retração no mercado de trabalho. O impacto sobre o mercado de trabalho foi bastante severo. Mais especificamente, a taxa de desocupação ficou cerca de 1.1% acima de sua tendência no período entre dezembro de 2015 e novembro de 2017, em termos medianos. O maior desvio registrado ocorreu em fevereiro de 2017, quando o hiato foi de 2.68% -- o que representa uma taxa de desocupação cerca de 15% acima da tendência. Importante notar também que o impacto da crise é diferenciado no território do Distrito Federal. A PED/DF desagrega o nível de desemprego por grupos de região administrativa no DF, segundo a renda domiciliar. O impacto da crise é muito maior entre os grupos de renda mais baixos, o nível da taxa de desemprego chegou nessas regiões a quase 30% ao mês, enquanto nas regiões centrais o desemprego não atingiu 9%.

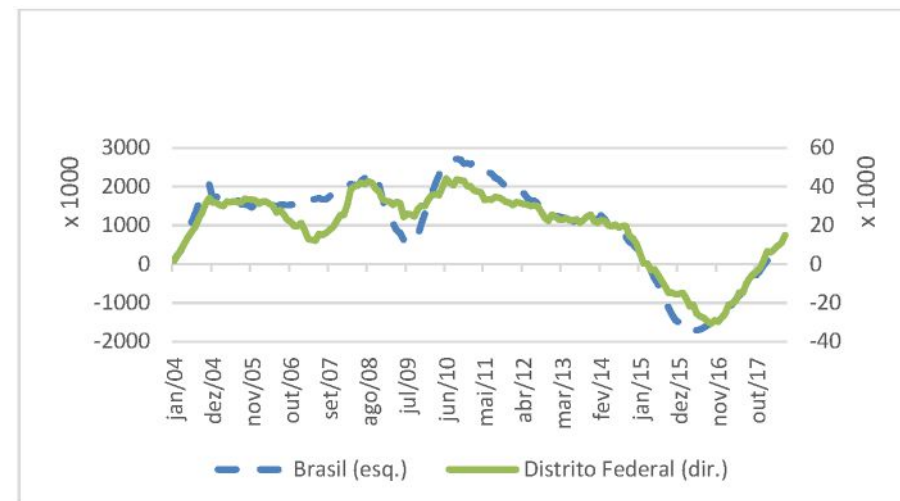


Taxa de desocupação (%) - com ajuste sazonal.

(ANEXO 02 NOTA TÉCNICA Nº 04)

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados da PED. Tendência e ciclo obtidos através do filtro Hodrick-Prescott. Ajuste sazonal realizado através do método X13-Arima.

11. A forte deterioração no mercado de trabalho também pode ser observada através dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), o qual considera o saldo líquido entre admitidos e demitidos no mercado formal. Na fase mais aguda do período recente, todavia, o mercado de trabalho formal do Distrito Federal encolheu em cerca de 30.000 postos de trabalhos formais no acumulado em doze meses. Embora em processo de recuperação, o ritmo de geração de novos postos ainda não retornou ao nível verificado antes da crise (Figura 3).



Geração líquida de empregos formais Acumulada em 12 meses.

(ANEXO 03 NOTA TÉCNICA Nº 04)

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados do CAGED/MTE. O saldo para o Brasil considera a soma dos saldos dentro e fora do prazo de todas as unidades federativas exceto o Distrito Federal.

12. Finalmente, outro indicador que aponta para a magnitude da crise na economia local, é a massa salarial, total de rendimentos das famílias. Este foi afetado tanto pela queda de rendimentos dos ocupados no período de crise, como pelo aumento do desemprego. A diferença entre o pico da massa salarial em janeiro de 2015 e o vale em dezembro de 2016 foi de 14,7 pontos percentuais. Ou seja, a redução no total da soma de rendimentos entre os ocupados ficou perto de 15 pontos percentuais; valor, em termos reais da massa salarial em dezembro de 2016, equivalente à de maio de 2012. Todos esses indicadores mostram que a economia local sofreu bastante com a crise econômica e com efeitos diretos sobre a arrecadação e a necessidade de o governo local lidar com crescentes demandas sociais para atenuar os efeitos mais danosos da crise, como aumento do desemprego, queda do consumo das famílias e no rendimento real dos ocupados.

II. Do objeto jurídico tutelado pelo art. 42 da LRF

13. No caso em análise, verifica-se que a situação de desequilíbrio fiscal, decorrente da assunção de despesas sem lastro financeiro e/ou orçamentário em 2014, transcendeu o último exercício de mandato, impactando direta e negativamente nas contas do atual Governo, situação vedada pelo art. 42 da LRF. In verbis:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Grifei)

14. Verificou-se, nesse momento, a ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 42 da LC nº 101/2000, uma vez que as obrigações assumidas na gestão anterior, sem suficiente contrapartida financeira para o pagamento, repercutiram no sacrifício de políticas planejadas pelo Governo que se iniciava.

15. Durante a gestão do atual Governo do Distrito Federal, foi despendido enorme esforço para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, obtendo grande melhoria em relação à situação financeira e econômica recebida no início de 2015, com o intento de se realizar uma gestão fiscal responsável.

16. Entretanto, por maior que seja o esforço empreendido para equilibrar as contas públicas, é sabido que a realidade econômica enfrentada pelo país, especialmente em 2016, impactou na arrecadação de receitas, repercutindo na continuidade do saldo deficitário decorrente da oneração dos orçamentos seguintes pelas despesas de exercícios anteriores de 2014.

17. Nesse ponto, cumpre ressaltar que a aplicação literal do art. 42 da LC nº 101/2000 é cabível para a análise de condição regular da gestão. Ou seja, quando o mandante anterior deixa as finanças públicas equilibradas no final do seu mandato. Todavia, quando há as contas públicas encontram-se

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR NOVACKI
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

desequilibradas, esse desequilíbrio pode prejudicar não apenas o exercício seguinte, mas todo novo mandato. Em outros termos, dependendo do desequilíbrio herdado pode ser inviável, a depender do cenário econômico, fazer todo o ajuste fiscal necessário para voltar ao equilíbrio das contas pública em apenas um mandato.

18. No caso dos autos, para melhor aplicação do art. 42 da LRF, há que se considerar nesse exercício, a situação das finanças do Distrito Federal recebida no último ano de mandato do Governo anterior, a fim de que a interpretação literal da norma jurídica, apesar de todo o esforço fiscal implementado, não leve ao reconhecimento de prática da conduta vedada no art. 42 da LRF 101/2000.

19. Pois, caso não seja considerado o montante do desequilíbrio herdado, apenas restaria ao atual Governo a decisão de interromper a prestação de serviços públicos, com vistas a atender às disposições do art. 42 da LC nº 101/2000. Entretanto, essa decisão não guarda razoabilidade entre os meios que se deva empregar para o cumprimento da norma em referência e os sacrifícios que serão suportados pela comunidade, constituindo-se medida desproporcional e excessiva em relação ao benefício fiscal esperado.

20. Nesse sentido, encontra-se manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarada no Parecer Prévio sobre as contas de 2014:

[...] considero o papel do Gestor Público na forma de administrar o Estado e, até que ponto, desde que gerido de forma idônea e responsável, pode ser este Agente Político, in casu, o Governador do Estado, conforme propalam e querem algumas pessoas, cobrado a adotar ações de governar da mesma maneira que se dirige uma empresa privada que, diante da crise econômica e financeira, suprime gastos, a fim de equilibrar suas contas.

Nesse sentido, por exemplo, para ficar apenas em algumas situações que se apresentam, pode o Administrador Público do Estado, independente de seu viés político, sabedor da grave crise financeira, a qual é notória, decidir que para sanear as finanças públicas vai reduzir gastos na área da educação e saúde?

O Governador do Estado, enquanto Gestor Público, não pode, ainda que tenha Poder Discricionário, pois é limitado constitucionalmente e legalmente, ordenar o não cumprimento daqueles gastos que são, por exemplo, decorrentes de obrigações vinculadas.

[...]

Pode sim, em ações muito limitadas, com o intuito de não comprometer o bom funcionamento dos serviços públicos, adotar as clássicas e bem aceitas medidas, mas que efetivamente não tem se mostrado capazes de reverter a situação de crise vivenciada pelo Estado, como a diminuição de cargos em comissão, contenção de gastos com diárias e as despesas ligadas à manutenção da máquina estatal.

[...]

Portanto, reitero que apreciar a conduta do Gestor Público do Estado, pela notória dimensão de problemas a serem resolvidos (educação, saúde, segurança pública, entre outros), os quais decorrem de imperativos constitucionais, não pode redundar em uma mera análise de opinião contábil, envolvendo apenas resultados de números, já que tem que ser examinada pelo conjunto fático dos atos administrativos praticados e suas repercussões na solução das carências que afligem o bem comum da sociedade.

O sucesso do planejamento destinado ao equilíbrio das contas públicas, objetivando a redução da dívida, não depende apenas do desempenho estatal (incremento de receita e diminuição de despesas), posto que vinculado a causas externas, ou seja, elementos que independem do Governador do Estado, conforme os termos já expostos.

Esses componentes atingem qualquer governante responsável, idôneo, independente de sua tendência política, sendo uma "força maior", visto ter poder ou razão mais forte que a vontade de um Governador de Estado (...), pois ações do Governo Federal, a crise mundial, a política cambial, monetária e fiscal, afetam nosso setor produtivo e econômico, obstaculizando o cumprimento do equilíbrio das Finanças Públicas, estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a estabilidade financeira entre Receita e Despesa.

O principal objetivo da Lei Complementar nº 101/2000 é afastar o Gestor nefasto do Tesouro, aquele que procede de má-fé, que age de forma desonesta para lesar os cofres públicos, devendo diferenciar-se o Governante que assume obrigações financeiras decorrentes do múnus público assumido, para cumprir a satisfação do bem comum, com especial atenção às obrigações pertinentes às vinculações constitucionais.

Portanto, qualquer Governador probo e honesto, o que se faz presente no caso, fica limitado nas suas ações, pois forçado a atender com eficiência os serviços públicos, decorrentes de encargos absolutamente inadiáveis do Estado, como aqueles destinados ao regular funcionamento da máquina estatal, folha salarial, fornecimento de medicamentos, previdência, merenda e transporte escolar, saúde, segurança pública, entre outras obrigações de ordem imperativa. (Grifei)

21. Dessa forma, a interpretação mais razoável a ser aplicável ao caso do encerramento deste exercício financeiro perpassa em considerar as condições macroeconômicas e a conjuntura sócio-política, bem como os dados de melhoria da gestão distrital para a análise das contas do último ano de mandato. Somente assim evita-se decisões que se distanciem da própria finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e acabem por condenar gestores públicos responsáveis.

1) Interpretação do art. 42 da LRF conforme a finalidade da norma

Assim, ao analisar o cumprimento do art. 42 da LRF, deve-se considerar a finalidade da norma. Partindo-se da interpretação teleológica e sistêmica, adequada e compatível com as normas constitucionais, o Estado deve buscar promover o bem comum.

Nesse ponto, é necessário se buscar o que Norberto Bobbio conceituou como "vontade objetiva da Lei" e Eros Grau de legitimidade da norma: "a norma jurídica é legítima - dotada de legitimidade - quando existir correspondência entre o comando nela consubstanciado e o sentido admitido e consentido pelo todo social, a partir da realidade coletada como justificadora do preceito normatizado".

No caso vertente, nitidamente o art. 42 da LRF busca, por um lado, evitar que o gestor público assuma novos compromissos ao final do mandato que possam desencadear o desequilíbrio financeiro no exercício seguinte, comprometendo o adimplemento das contas remanescentes de seu Governo. E, por outro lado, preservar o Governo que se inicia da má gestão anterior, garantindo amparo contábil e financeiro às despesas de exercícios anteriores.

Todavia, a norma parte do pressuposto de que não haverá descumprimento a suas regras. No entanto, como houve grande ofensa a essa finalidade normativa em 2014, apesar de todo o esforço fiscal dos últimos 4 anos, tornou-se impossível o atendimento pleno da regra fiscal.

Por outro lado, o esforço despendido pelo atual governo não pode ser afastado, pois seria contrário ao espírito da própria lei. Assim há que se eximir de qualquer eventual culpabilidade o gestor que buscou recuperar a saúde financeira do Distrito Federal, em consonância com o princípio da responsabilidade fiscal, deixando um déficit financeiro muito menor do que o inicialmente encontrado.

2) Do cumprimento do art. 42 da LRF em conformidade conforme os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais

O ordenamento jurídico constitui um sistema unitário e cada preceito deve ser visto como uma parte do todo, sendo assim é necessário que a interpretação atribuída ao art. 42 da LRF nº 101/2000 seja realizada em consonância com as normas constitucionais, que constituem a base da ordem jurídica.

Nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Luiz Roberto Barroso:

22. A interpretação conforme a Constituição compreende sutilezas que se escondem por trás da designação truística do princípio. Cuida-se, por certo, da escolha de uma linha de interpretação de uma norma legal, em meio a outras que o Texto comportaria. Mas se fosse somente isso, ela não se distinguiria da mera presunção de constitucionalidade dos atos legislativos, que também impõe o aproveitamento da norma sempre que possível. O conceito sugere mais, a necessidade de buscar uma interpretação que não seja a que decorre da leitura mais óbvia do dispositivo. É, ainda, da sua natureza, excluir a interpretação ou as interpretações que contravenham a Constituição. A vista das dimensões diversas que sua formulação comporta, é possível e conveniente decompor didaticamente o processo de interpretação conforme a Constituição nos elementos seguintes:

1) Trata-se da escolha de uma interpretação da norma legal que a mantenha em harmonia com a constituição, em meio a outra ou outras possibilidades interpretativas que o preceito admita;

2) Tal interpretação busca encontrar um sentido possível para a norma, que não é o mais evidente da leitura do seu texto;

3) Além da eleição de uma linha de interpretação, procede-se à exclusão expressa de outra ou outras interpretações possíveis, que conduziriam a resultado contrastante com a Constituição.

4) Por via de consequência, a interpretação conforme a Constituição não é mero preceito hermenêutico, mas também, um mecanismo de controle de constitucionalidade pelo qual se declara ilegítima uma determinada leitura da norma legal. (Grifei)

23. As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. O Estado deve defender os interesses da coletividade, atuando no sentido de favorecer o bem-estar social. Portanto, a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim do Estado.

24. Nesse sentido leciona José dos Santos Carvalho Filho:

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saíndo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

Trata-se, de fato, do primado do interesse público. O indivíduo tem que ser visto como integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais. Vemos a aplicação do princípio da supremacia do interesse público, por exemplo, na desapropriação, em que o interesse público suplanta o do proprietário; ou no poder de polícia do Estado, por força do qual se estabelecem algumas restrições às atividades individuais. (Grifei)

25. O princípio da supremacia do interesse público está relacionado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que, na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que dispuser a intento legis.

[...]

[...] as pessoas administrativas não têm, portanto, disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização. Esta disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do Estado (e de outras pessoas políticas, cada qual na própria esfera) em sua manifestação legislativa. Por isso, a Administração e a pessoa administrativa, autarquia, têm caráter instrumental. (Grifei)

26. Portanto, a administração não pode dispor dos interesses públicos, tampouco a autoridade administrativa pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei, sob pena de responder pela omissão.

27. A prestação de serviços públicos é a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade.

28. O princípio da continuidade do serviço público reforça a indisponibilidade do interesse público, sendo assim, a atividade prestativa não pode sofrer interrupção. Portanto, a "consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidade e paralisações na Administração".

29. Por oportuno, cumpre ressaltar que a continuidade dos serviços públicos está intimamente ligada ao princípio da eficiência, incluído no art. 37, caput, da Constituição Federal, por força de alteração introduzida pela EC nº 19/1998. Logicamente, um dos aspectos da qualidade dos serviços é que não sofram solução de continuidade, prejudicando a coletividade. Portanto, a eficiência constitui, na verdade, dever constitucional da administração.

30. Faz-se imperioso destacar ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que também estão intimamente ligados.

31. O princípio da razoabilidade impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública, no exercício de atos discricionários, devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Nesse seara, Diogo Moreira Neto defende que "O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos". E Maria Sílvia conclui ser "um dos principais limites à discricionariedade da administração pública".

32. Quanto ao princípio da proporcionalidade, este possui como finalidade precípua equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade. É um princípio que proíbe os excessos, visto que limita o agir do administrador. Nesse sentido está o entendimento do nobre doutrinador Dirlley da Cunha Júnior, ao afirmar que "a proporcionalidade é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais".

33. Desse modo, há que se concluir que o Administrador deve pautar seus atos em conformidade também com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, preservando sempre o interesse público e da coletividade. Nesse sentido, a leitura do art. 42 da LRF deve ser realizada de forma a valorar a interpretação sistemática, haja vista a real possibilidade de se sacrificar princípios resguardados pela constituição, tais como, a supremacia do interesse público, a eficiência da administração pública e continuidade da prestação de serviços, face ao cumprimento de lei infraconstitucional, que por melhores intenções, não pode se sobrepor à função administrativa do Estado e aos fundamentos constitucionais de sua existência.

b1) Princípios inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal

34. Há também os princípios norteadores da LRF, os quais são responsáveis pelo alcance de seus objetivos. São eles: o Planejamento, o Controle, a Fiscalização, a Transparência e a Responsabilidade. Desse modo, segue abaixo uma síntese dos referidos princípios.

35. O Princípio do Planejamento também está inserido no bojo do art. 174 da Constituição Federal. É por meio deste princípio que os gestores públicos poderão distinguir o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e não incorrer na necessidade de interromper abruptamente, de cortar linearmente ações e despesas de interesse social imediato. Para isso, há a necessidade de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), todas explicitadas na LRF, no capítulo que trata do planejamento. Sem a observância deste Princípio, não há como o Governo cumprir o seu mandato de forma adequada.

36. Por sua vez, os Princípios do Controle, da Fiscalização e da Transparência podem ser mencionados aqui de forma conjunta, visto que estão intimamente ligados. O controle é a função que permite tanto à Administração quanto ao cidadão verificarem se os planos, objetivos, metas, recursos ou insumos a eles destinados foram alcançados e utilizados com eficiência. Por conseguinte, a fiscalização realiza-se mediante controle interno e externo, tanto por parte dos órgãos públicos de controle quanto por parte da população, que possui o poder-dever de denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade, permissão essa concedida pela própria LRF, em seu art. 73-A. E a transparência está amplamente assegurada pela LRF, em seus artigos 48 e 49. Se configura por meio dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; das prestações de contas e respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como das versões simplificadas desses documentos, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ampliando assim

diversos mecanismos de cunho democrático a disposição da sociedade. É um princípio assegurado pelo incentivo à participação da população e pela realização de audiências públicas no orçamento participativo, que significa a abertura do processo orçamentário à participação da população, em que os cidadãos são convidados a tomarem as decisões sobre a melhor forma de aplicar os recursos públicos.

37. Por fim, o princípio da Responsabilidade nada mais é do que o dever maior de qualquer gestor arrecadar o máximo permitido em lei e só gastar até o limite de sua receita, obedecendo aos parâmetros fixados por lei. Está previsto no art. 11 da LRF, o qual aduz que: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.". Cumpre ressaltar que as previsões de receita para a elaboração dos orçamentos devem obedecer às normas técnicas e legais, além de mais verossímil possível, levando em consideração os diversos fatores que influenciam ou podem vir a influenciar em sua constituição como, entre outros, o crescimento econômico, a variação dos índices de preços e a evolução da receita nos últimos três anos.

38. Desse modo, pode-se afirmar que a gestão responsável é uma gestão atual e urgente, a figurar na ordem do dia do administrador público. Muitos progressos já foram atingidos, mas tem-se a consciência de que é preciso muito mais, para que se possa definitivamente alcançar o tão almejado equilíbrio que deve existir entre a economia e a sociedade, onde os cidadãos tenham atendidas suas necessidades básicas, as comunidades reconheçam presente a gestão pública a prover-lhes a saúde, a educação, o saneamento, o lazer, a segurança pública.

39. Nesse contexto, considerando o passivo financeiro herdado, observa-se que o atual governo agiu em conformidade com os ditames da lei e com os princípios constitucionais e aqueles previstos na LRF, visto que, durante o período do seu mandato, buscou regularizar as contas públicas, diminuir o déficit do Distrito Federal. Contudo, além do passivo orçamentário-financeiro recebido, nesse período houve severa crise financeira o que impediu se deixar a disponibilidade financeira para todas as despesas contratadas, pois essa opção ensejaria na paralisação de serviços públicos essenciais prestados à sociedade. Mas é notório que está entregando o governo em uma situação econômica muito melhor que a recebida, o que demonstra que agiu inteiramente com responsabilidade, buscando ao máximo deixar as contas equilibradas.

CONCLUSÃO

40. Por todo o exposto, conclui-se que:

A ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 42 da LC nº 101/2000 ocorreu em 2014. E essa situação vem sendo corrigida durante a atual gestão.

Apesar de significativa melhora das contas públicas, o equilíbrio financeiro e econômico distrital pode não ser alcançado no atual Governo, em virtude da gravidade da situação financeira encontrada no início de 2015;

O atual Governo entregará as contas em situação melhor do que a recebida. Mas, por não conseguir reverter a situação encontrada em 2015, as contas, por ocasião do fechamento, poderão não estar compatíveis com a literalidade do art. 42 da LC nº 101/2000;

Entende-se que a aplicação de interpretação literal da norma a afastará de sua finalidade, repercutindo na condenação de gestores responsáveis. Portanto, demonstra-se mais adequada a aplicação da interpretação teleológica (finalidade) e sistemática da lei;

A interpretação conforme a Constituição é medida que se impõe face à impossibilidade de interrupção dos serviços públicos.

A Nota Técnica nº 03/2018 da Secretaria Executiva da Governança - DF, esclarece todos os itens referentes à situação fiscal relativa aos dados do GDF até 28 de dezembro de 2018, com base nos documentos apensados no processo SEI nº 00410-00005067/2018-55.

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Executivo da Governança/DF

(*) Republicado por erro da Editora Gráfica, publicado na Edição Extra nº 94, de 31 de dezembro de 2018, páginas 19 a 21.

UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA nº 03/2018 - Secretaria Executiva da Governança-DF

Atendendo a determinação contida no Item nº 24, da 87ª Reunião Ordinária e Presencial da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF, realizada em 26 de dezembro de 2018, conforme despacho SEPLAG/GAB/UAG/CORA, documento SEI nº (16761749), no qual autoriza a elaboração de Nota Técnica e sua Publicação, para dar publicidade da Situação Fiscal do GDF, relativo aos dados preliminares, posição em 28 de dezembro de 2018, cujos documentos estão apensados ao processo SEI nº 00410-00005067/2018-55, como segue:

Limite de Gasto com pessoal, posição Novembro/2018, No quadro 01, abaixo consta a Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo e suas deduções, para o cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborado com posição em 30 de novembro:

Quadro 01 - Cálculo do Limite de Gastos com Pessoal x RCL - Posição 30/11/2018

(IMAGEM 01 NOTA TÉCNICA Nº 03)

DESPESA COM PESSOAL	nov18	DESPESAS EXECUTADAS		
		LÍQUIDAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
PODER EXECUTIVO				
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (B)	2.822.302.987,43	27.041.138.108,98	137.420.422,77	27.178.568.531,85
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.781.118.869,27	16.867.733.557,65	129.544.809,84	16.997.277.567,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.021.292.345,55	10.056.650.298,39	1.332.296,63	10.058.039.003,61
Inativo	877.943.487,74	8.549.599.521,87	-	8.549.599.521,87
Pensionistas	143.348.957,79	1.507.050.876,52	1.332.296,63	1.508.383.173,18
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	17.060.665,30	93.629.649,14	6.507.010,70	100.197.325,14
Jornais	563.832,21	7.733.509,68	-	7.733.509,68
Obrigações Patronais de Autônomas - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	1254320,00	15.634.830,95	37.027,60	16.015.178,55
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (art. 19, § 1º da LRF)	1.896.524.951,36	17.620.182.509,44	8.994.719,91	17.629.187.229,35
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (D) = (B - D)	825.578.036,07	9.421.228.579,64	128.425.702,86	9.549.654.282,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.991.787.131,01	21.476.139.123,59	-	21.476.139.123,59
(V) Transferências Obrigatórias de Limite Fixado de emendas individuais (V) (3.11, art. 86 da CF)	189.973,70	27.439.602,50	-	27.439.602,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (V)	1.991.636.158,31	21.447.699.521,09	-	21.447.699.521,09
% de Total da Despesa Com Pessoal - DIP Sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				44,53
LIMITE MÁXIMO (máximo I, II e III, art. 20 da LRF) %				49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (5 único, art. 22 da LRF) %				46,55%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019010300004

Resultado primário, posição Novembro/2018; No Quadro 02 - Cálculo da Receita, Despesa e Resultado Primário - Posição 30/11/2018, documento SEI (16860779), no qual contem os principais itens que compõem as Receitas e Despesas Primárias para obter o Resultado Primário, o qual em 30 de novembro aponta para R\$ -1.031.652.799,33, tomando por base a Arrecadação realizada e a Despesa Empenhada até aquela data, portanto dentro do limite estabelecido pela LDO/2018, que estabeleceu como limite do Resultado Primário até o montante de R\$ -2.154.168.000,00.

Quadro 02 - Cálculo da Receita, Despesa e Resultado Primário - Posição 30/11/2018

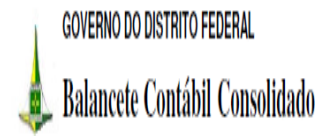
(IMAGEM 02 NOTA TÉCNICA Nº 03)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ARRECADAÇÃO		
	5º BIMESTRE	NOVEMBRO	6º BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	17.825.447.976,65	2.010.640.637,10	19.836.088.613,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	17.655.012.937,29	1.827.693.297,62	19.482.706.234,91
RECEITAS DE CAPITAL	818.933.806,36	43.778.898,15	862.712.704,51
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	294.350.639,89	16.473.381,24	310.824.021,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	17.949.363.577,18	1.844.166.678,86	19.793.530.256,04

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA EMPENHADA		
	5º BIMESTRE	NOVEMBRO	6º BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES	18.432.740.667,46	1.343.574.761,29	19.776.315.428,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	18.211.486.472,81	1.343.574.761,29	19.555.061.234,10
DESPESAS DE CAPITAL	1.713.858.087,80	-89.389.656,20	1.624.468.431,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.359.831.477,47	-89.709.656,20	1.270.121.821,27
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	19.571.317.950,28	1.253.865.105,09	20.825.183.055,37
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.621.954.373,10	590.301.573,77	-1.031.652.799,33
META FIXADA NA LDO/2018 =	-2.154.168.000,00		

Saldo de "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDADO", o saldo da mencionada conta, conforme consta do "Balancete Contábil Consolidado" de 28 de dezembro de 2018, que reproduzimos abaixo e Documento SEI nº (16862072) é da ordem de R\$ 2.062.454.186,39D.

(IMAGEM 03 NOTA TÉCNICA Nº 03)



Mês Referência 12 - Dezembro

PSIAG001

Exercício: 2018

Posição em: 28/12/2018 23:43:27

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
10000000 ATIVO	65.866.951.360,29 D	608.407.337,44 C	2.914.651.845,50 D	68.781.603.005,88 D
11000000 ATIVO CIRCULANTE	17.367.140.595,06 D	780.710.168,08 C	2.538.604.615,86 C	14.828.535.049,20 D
11100000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.760.145.782,73 D	167.370.690,65 C	302.308.423,66 D	2.062.454.186,39 D
11110000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.760.145.782,73 D	167.370.690,65 C	302.308.423,66 D	2.062.454.186,39 D
11111000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDADO	1.760.145.782,73 D	167.370.690,65 C	302.308.423,66 D	2.062.454.186,39 D

Obrigações registradas nas contas do passivo relativas a obrigações a Pagar, relativo à PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR) e FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR), posição em 28/12/2018, Conforme "Balancete Contábil Consolidado" de 28 de dezembro de 2018, Documento SEI nº (16865089), cujos saldos constam do Quadro 03, abaixo:

Quadro 03 - Contas de Obrigações a PAGAR, Pessoal e Fornecedores

(IMAGEM 04 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Conta Contábil	SALDO
211115101 SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	185.070.449,50
211115102 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	18.345.310,02
211115103 FÉRIAS	36.749.488,76
211115104 LICENÇA- PRÊMIO	33.756.714,24
211115110 PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV	0,00
213115101 FORNECEDORES DE BENS E MATERIAIS	105.908.185,24
213115102 FORNECEDORES DE SERVIÇOS	450.270.508,99
213115103 FORNECEDORES FONTE TESOURO	277.508.997,21
213115104 FORNECEDORES RECURSOS PRÓPRIOS	67.144,50
213115105 EMPREITEIROS FONTE TESOURO	48.249.034,64
213115106 EMPREITEIROS RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
213115108 EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIZÁVEIS	71.013.773,44
Total	1.226.939.606,54

Fonte: S IAC/SIGGo - Balancete Contábil Consolidado de 28/12/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A previsão de arrecadação e de Frustração de Origem Tributária e outras fontes:

O Quadro 04 - Cálculo da Estimativa do Déficit da Receita Tributária - para o Exercício 2018, conforme documento SEI nº (16865334), o qual apresenta os valores previstos na LOA/2018, os valores arrecadados até novembro de 2018, a previsão de arrecadação para o mês de dezembro/2018, conforme consta no documento SEI nº (16670291), do processo SEI nº 00040-00052250/2018-13.

Diante dos estudos realizados, e com base nas informações constantes da planilha 16670244, a frustração total da arrecadação prevista na LOA de 2018 foi estimada em R\$ 667.131.895,20, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 04 - Cálculo da Estimativa do Déficit da Receita Tributária - para o Exercício 2018 (IMAGEM 05 NOTA TÉCNICA Nº 03)

RECEITA	PREVISTA 2018	REALIZADA (até novembro)	PREVISÃO Dezembro*	DEFICIT ESTIMADO
TRIBUTÁRIA	16.121.428.555,00	14.168.890.391,66	1.352.078.621,45	- 600.459.541,89
ORIGEM TRIBUTÁRIA	499.494.932,00	497.197.652,09	43.953.409,03	41.656.129,12
NÃO TRIBUTÁRIA	319.793.327,00	190.913.846,64	20.550.997,93	- 108.328.482,43
TOTAL	16.940.716.814,00	14.857.001.890,39	1.416.583.028,41	- 667.131.895,20

*A previsão para dezembro de 2018 foi feita com a utilização do valor base de dezembro de 2017 com acréscimo de 6%.

Saldos de disponibilidades, nas contas Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota quadrimestral: Segundo os registros nas respectivas contas, posição em 28/12/2018, Quadro 05 - Saldos de Recursos Não Executados, documento SEI nº (16868360), é possível afirmar que os Saldos de Recursos Não Executados (somatório dos Saldos das Contas Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota), em sendo adicionado ao da Conta 622120105 - Frustração de Receita, Quadro 05, abaixo, o montante poderá alcançar a cifra de R\$ 744.351.185,53, portanto superando ao da Previsão de Frustração de Receita na ordem de R\$ 667.131.895,20, conforme detalhamento na letra "e", acima, na presente Nota Técnica.

É importante ressaltar, que em pese restar poucas horas para encerramento do exercício corrente esses valores são passíveis de alteração.

Também ressaltamos que o saldo registrado na conta de Frustração na ordem de R\$ 293.771.255,22, será possível adicionar valor significativo dos Saldos de Recursos Não Executados, Quadro 05, abaixo, uma vez que houve determinação da Governança para transferir todos os saldos que não tenham impedimento legal para a referida Conta de Frustração, até 31/12/2018.

(IMAGEM 06 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 05 - Saldos de Recursos Não Executados

CONTA	SALDO FONTE 100
622110000	DISPONÍVEL (Custeio+Investimento+Inv. Financ.) 399.805.072,29
622120101	BLOQUEADO 17.486.116,00
622120104	COTA 33.288.742,02
622120105	FRUSTRAÇÃO 293.771.255,22
Possibilidade de Contingenciamento por Frustração de Receita	744.351.185,53

Nas Tabelas que compõe o Quadro 06 Contas do Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota, documento SEI nº (16868566), apresentam o detalhamento das Fontes 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e 102 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios. Das quais destacamos a Fonte 100, como mencionado acima é a que representa a mencionada Frustração e a mencionada possibilidade de recomposição transpondo os saldos, como já mencionamos.

(IMAGEM 07 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 06 Contas do Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota

Conta 622110000 - Disponível				Conta - 622120101 - Bloqueado			
GRUPO	100	101	102	100	101	102	
PESSOAL	249.686.560,31	841.643,38	269.242,88	3.450.883,00	0,00	0,00	0,00
JUROS	282.487,94	0,41		0,00	0,00		
CUSTEIO	365.473.168,13	25.660.922,26	11.942.715,13	10.607.148,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTO	31.196.224,32	78.191,11	7.372,28	3.019.350,00	0,00	0,00	0,00
INV. FINANC.	3.135.679,83		19,12	408.735,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO	186.492,34	194.755,70		0,00	0,00		
TOTAIS	649.960.612,88	23.688.448,97	18.424.687,54	17.486.116,00	0,00	0,00	0,00

Conta 622120104 - Contingenciamento por Cota				Conta 622120105 - Contingenciamento FRUSTRAÇÃO			
GRUPO	100	101	102	100	101	102	
PESSOAL	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS	0,00	0,00		0,00	0,00		
CUSTEIO	28.827.932,34	224.906,03	53.403,35	238.580.381,04	8.393.440,49	100.000,00	
INVESTIMENTO	4.424.807,62	181.728,34	0,00	55.140.975,18	0,00	0,00	0,00
INV. FINANC.	2,06		0,00	49.999,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO	0,00	0,00		0,00	0,00		
TOTAIS	33.288.742,02	406.634,37	53.403,35	293.771.255,22	8.393.440,49	100.000,00	

Arrecadação x empenhado x Liquidado x Pago, por fontes, posição 28/12/2018. No quadro 07 - SITUAÇÃO FISCAL POR FONTE DE RECURSOS - Posição em 28/12/2018, documento SEI nº (16869302), no qual consta o conjunto de Fontes, com a respectiva arrecadação e Execução, sem considerar os efeitos das fontes de Superávit Financeiro, abertos e executados no exercício corrente, ou seja, os dados da coluna da letra "f" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (c) Empenhado, os da coluna da letra "g" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (d) Liquidado, os da coluna da letra "h" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (e) Pago:

(IMAGEM 08 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 07 - SITUAÇÃO FISCAL POR FONTE DE RECURSOS - Posição em 28/12/2018

	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	f = b - c	g = b - d	h = b - e
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.218.722.319,88	15.946.176.633,88	15.348.068.805,99	14.533.804.136,10	272.545.685,80	875.658.513,69	1.684.918.183,98
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	613.493.955,52	622.053.897,28	594.844.657,97	533.719.240,52	-8.559.941,76	18.649.297,55	79.774.715,00
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	175.854.671,85	170.910.022,24	153.660.462,33	139.239.210,05	4.944.649,61	22.194.209,52	36.615.361,80
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-FUNDO	382.087.253,34	399.900.324,50	375.329.995,90	372.546.680,86	-17.813.071,16	6.757.257,44	9.540.372,48
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.712.543,11	370.936,00	370.537,04	370.537,04	1.341.607,11	1.342.006,07	1.342.006,07
106	CONTRIB. BY O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	6084.499,12	6084.499,12	6084.499,12	6084.499,12	0,00	0,00	0,00
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	52.873.517,47	37.092.860,66	37.092.860,66	37.092.860,66	15.780.656,81	15.780.656,81	15.780.656,81
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	493.761,28	38.900,00	4.176,57	4.176,57	454.861,28	489.584,71	489.584,71
109	TRANSF. IMP. SOBRE PROD. INDUST.-ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.027.455,14	2.855.960,02	2.822.574,56	2.721.574,56	4.214.495,12	4.274.880,58	4.375.880,58
111	TAXA DE EXPEDIENTE	659.855,94	14.865,77	14.640,77	14.640,77	644.990,17	645.215,17	645.397,49
114	LIMPEZA PÚBLICA	175.115.927,77	179.800.152,00	164.432.771,76	164.432.771,76	-4.084.224,13	10.683.156,11	10.683.156,11
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.346.111,34	0,00	0,00	0,00	4.346.111,34	4.346.111,34	4.346.111,34
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	32.367.611,25	16.959.141,91	14.099.653,11	13.443.852,10	15.408.469,34	18.267.958,14	18.923.759,15
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	17.707.564,36	1.657.461,40	1.450.296,68	997.019,91	16.050.102,96	16.257.267,48	16.710.544,45
122	APLIC. FINANC. DE RECURSOS TRANSFERIDOS A OUTROS ENTES	51657088,00	0,00	0,00	0,00	51.657.088,00	51.657.088,00	51.657.088,00
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	20.138.404,59	17.553.673,70	17.088.673,63	17.023.222,23	2.584.730,89	3.039.730,96	3.115.182,36
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESEMPREGADO NÃO-PROF.	6099.096,35	5.198.936,60	4.297.023,91	4.297.023,91	894.159,75	1.796.072,44	1.796.072,44
127	CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	CONVÊNIO COM ÓRGÃO DO GDF	14854.982,20	4.399.935,12	4.399.935,12	4.399.935,12	10.455.047,08	10.455.047,08	10.455.047,08
132	CONVÊNIO COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRADOS)	22.948.522,07	17.879.768,05	13.421.312,37	11.325.462,37	5.068.754,02	9.527.209,70	11.213.069,70
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	223.877.768,15	256.695.997,12	217.218.195,16	197.102.312,72	-33.218.169,97	6.299.572,99	26.375.455,43
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	477.631.245,27	453.494.549,43	385.164.883,57	381.290.924,70	24.136.695,84	92.466.361,70	96.340.320,57
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	78.227.250,26	67.144.214,90	41.860.329,89	40.258.823,34	11.066.926,36	36.366.920,37	37.988.426,92
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	702.905.424,50	627.401.088,46	523.849.732,42	504.857.000,27	75.504.336,04	179.055.692,03	198.048.424,23
140	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	37.920.106,93	39.123.822,61	37.416.410,01	37.416.410,01	-1.203.715,68	508.696,92	508.696,92
146	PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	2.751.379,49	3.303.159,03	2.723.623,50	2.723.623,50	-551.779,54	27.755,99	27.755,99
147	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	13.174,31	0,00	0,00	0,00	13.174,31	13.174,31	13.174,31
150	TAXA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.554.606,23	17.393.846,15	16.540.735,46	15.923.250,50	-1.839.239,92	-1.006.129,23	-368.644,27
151	TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS	35.114.358,29	34.405.820,70	34.037.999,94	32.829.623,34	708.537,59	1.076.358,25	2.584.755,05
152	CONTR. PROG. INC. CAP. E EDUCAÇÃO TRIBUTADA	617.739,14	261.667,86	255.667,86	255.667,86	362.071,28	362.071,28	362.071,28
156	REC. REG. SIMPL. DE TRIBUT. FORM. ALM. E BEBIDAS	618.904,13	0,00	0,00	0,00	618.904,13	618.904,13	618.904,13
157	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	18.720.940,15	2.510.187,00	1.960.802,54	1.953.105,89	-6.209.246,85	-88.862,39	-82.165,34
158	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.926.240,44	10.033.417,61	9.452.117,90	3.892.822,83	4.474.122,54	4.474.122,54	4.474.122,54
160	RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DELEGADO	17.007.388,78	15.539.537,08	15.208.765,05	15.115.544,69	1.467.851,70	1.798.623,73	1.891.844,09
161	RECURSOS DE DIVIDENDOS	105.883,62	0,00	0,00	0,00	105.883,62	105.883,62	105.883,62
168	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	1.502.275,91	0,00	0,00	0,00	1.502.275,91	1.502.275,91	1.502.275,91
169	OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO	8.345.425,90	2.934.721,19	2.461.045,14	764.485,06	5.410.704,71	5.884.380,76	7.580.740,84
170	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RESERVA	6.422.884,39	2.195.405,06	1.608.267,75	1.608.267,75	4.227.279,33	4.814.416,64	4.814.416,64
171	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	492.110.070,69	187.748.190,89	16.930.905,63	16.075.316,89	304.361.855,06	33.135.753,80	33.135.753,80
172	RECURSOS DECORRENTES DE DEP. JUDICIAIS-LE	234.564.983,78	229.216.937,32	229.216.937,32	229.216.937,32	5.348.046,46	5.348.046,46	5.348.046,46
174	PRONATEC	3.882,80	0,00	0,00	0,00	3.882,80	3.882,80	3.882,80
177	TRANSFERÊNCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SIA	12.078.387,13	8.326.995,04	5.718.513,48	5.666.147,34	3.751.392,09	6.359.873,65	6.412.239,79
178	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O EMPENHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	Transferência do Fundo Perenitório Nacional	14.728.209,43	1.013.128,25	1.013.128,25	1.013.128,25	13.715.081,18	13.715.081,18	13.715.081,18
206	CONTRIB. BY O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	1.149.875.754,55	1.146.862.764,79	1.146.846.626,77	1.143.229.815,26	3.012.939,76	3.029.127,78	6.645.939,29
217	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.483.066,34	230.715,64	173.416,64	21.407,64	1.252.350,70	1.308.649,70	1.461.658,70
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	547.247.380,43	556.513.218,21	496.198.434,56	460.554.399,10	-9.265.237,78	51.054.545,87	86.609.381,33
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	1.022.948,70	0,00	0,00	0,00	1.022.948,70	1.022.948,70	1.022.948,70
231	CONVÊNIO COM ÓRGÃO DO GDF	9.070.977,73	14.069.204,03	6.896.307,99	6.421.098,48	-4.998.226,30	2.174.669,74	2.649.879,25
232	CONV							

outras Fontes do Exercício o valor é de R\$ 255.407.389,01 e de recursos de Superávit o valor chega a R\$ 19.761.536,06, já com relação aos Restos a Pagar Não Processados temos a seguinte composição: recursos da Fonte 100, o saldo de inscrição de Restos a Pagar Não Processados é de R\$ 603.112.827,89, e de outras Fontes do Exercício o valor é de R\$ 440.206.389,62 e de recursos de Superávit o valor chega a R\$ 89.427.162,86. (IMAGEM 09 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 08 - RESUMO de Saldos Passíveis de Inscrição em Restos a Pagar

	RESTOS A PAGAR					
	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	Não Processado	Total
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	15.946.176.633,88	15.343.063.805,99	14.533.804.136,10	809.259.669,89	603.112.827,89	1.412.372.497,78
Diversas outras Fontes do Exercício 2018	23.609.926.756,34	22.566.607.541,83	21.501.940.482,93	255.407.389,01	440.206.389,62	695.613.775,63
Diversas Fontes de Superávit	953.329.068,42	863.901.905,56	844.140.369,50	19.761.536,06	89.427.162,86	109.188.698,92
Totais	24.563.255.824,76	23.430.509.447,39	22.346.080.852,43	1.084.428.594,96	1.132.746.377,37	2.217.174.972,33

No Quadro 09 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO 28/12/2018, conforme documento SEI nº (16869909), no qual consta detalhadamente a situação de cada fonte de recursos da Arrecadação e Execução do Exercício corrente com possibilidade de inscrição em Restos a Pagar.

(IMAGEM 10 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 09 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO 28/12/2018

	RESTOS A PAGAR RECURSOS DO EXERCÍCIO						
	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	Processado	Não Processado
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.218.722.319,68	15.946.176.633,88	15.343.063.805,99	14.533.804.136,10	809.259.669,89	603.112.827,89	1.412.372.497,78
101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS EST.	613.493.955,52	622.053.897,28	594.894.657,97	533.719.240,52	61.125.417,45	27.209.239,31	88.334.656,76
102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	175.854.671,85	170.910.022,24	153.660.462,33	139.239.310,05	14.421.152,28	17.249.559,91	31.670.712,19
103 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-ED	382.087.253,34	399.900.324,50	375.329.995,90	372.546.880,86	2.783.115,04	24.570.328,60	27.353.443,64
105 TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURA	1.712.450,11	370.936,00	370.537,04	370.537,04	0,00	398,96	398,96
106 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV	6.084.499,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	5.287.351,47	37.092.860,66	37.092.860,66	37.092.860,66	0,00	0,00	0,00
108 COMPENSAÇÃO UTILIZAÇÃO DE REC. HÍDRICOS	493.761,28	38.900,00	4.176,57	4.176,57	0,00	34.723,43	34.723,43
109 TRANSIMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXP	7.097.455,14	2.855.986,02	2.822.574,56	2.721.574,56	101.000,00	33.411,46	134.411,46

(IMAGEM 11 NOTA TÉCNICA Nº 03)

	RESTOS A PAGAR RECURSOS DO EXERCÍCIO						
	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	Processado	Não Processado
111 TAXA DE EXPEDIENTE	659.955,94	14.865,77	14.865,77	14.865,77	14.865,77	225,00	407,32
114 LIMPEZA PÚBLICA	175.115.927,87	179.800.192,00	164.432.771,76	164.432.771,76	0,00	15.367.380,24	15.367.380,24
117 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.346.113,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	32.367.611,25	16.959.141,91	14.099.653,11	13.443.862,10	655.801,01	2.859.488,80	3.515.288,81
121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	17.297.564,36	1.697.463,94	1.490.996,68	997.063,91	493.276,77	207.164,72	690.441,49
122 APLIC. FINANC. DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO	516.570,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 AUTORIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	20.138.404,59	17.553.673,70	17.098.673,70	17.023.222,23	75.451,49	455.000,07	520.451,47
125 TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFI	6.093.096,35	5.198.936,60	4.297.023,91	4.297.023,91	0,00	901.912,69	901.912,69
127 CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DO GDF	14.854.982,20	4.399.935,12	4.399.935,12	4.399.935,12	0,00	0,00	0,00
132 CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS NÃO-INTEGRANT	22.948.522,07	17.879.786,05	13.421.312,37	11.325.452,37	2.095.860,00	4.458.455,68	6.554.315,68
134 CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	223.477.768,15	236.695.937,12	217.218.195,16	197.102.312,72	20.115.882,44	39.477.741,94	59.591.624,40
135 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	477.631.245,27	453.494.549,43	385.164.883,57	381.290.904,70	3.873.958,87	68.329.655,86	72.203.624,73
136 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	78.227.250,26	67.144.214,90	41.860.325,89	40.258.823,34	1.601.506,55	25.283.885,01	26.885.391,56
138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	202.909.424,90	627.401.088,46	623.849.32,42	504.879.000,27	18.992.732,13	103.591.356,04	122.544.088,19
140 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	37.920.106,93	39.123.822,61	37.416.410,01	37.416.410,01	0,00	1.707.412,60	1.707.412,60
145 PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR P	2.751.979,49	3.303.159,03	2.723.623,50	2.723.623,50	0,00	579.535,53	579.535,53
147 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	13.174,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 TAXA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICABST AGU	15.594.806,23	17.393.846,15	16.540.735,46	15.923.290,80	637.484,66	833.110,69	1.470.599,69
151 TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS	35.114.358,29	34.405.820,70	34.037.999,94	32.829.603,24	1.208.396,70	367.820,76	1.576.217,46
152 CONTR. PROG. INC. ARREÇ. E EDUCAÇÃO TRIBUTAR	617.733,14	261.667,86	255.667,86	255.667,86	0,00	6.000,00	6.000,00
156 REC. REG. SIMPL. DE TRIB. FORN. ALIM. E BEBIDAS ES	618.904,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157 COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	1.870.940,15	2.510.187,00	1.993.180,89	1.993.180,89	7.696,63	549.384,46	557.081,11
158 RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.926.240,44	10.003.417,61	9.452.117,00	9.452.117,00	0,00	581.299,71	581.299,71
160 RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DE PO	17.007.388,78	15.539.537,08	15.208.655,05	15.115.544,69	93.220,36	330.772,03	423.959,39
161 RECURSOS DE DIVIDENDOS	109.883,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168 OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUJ	1.502.275,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169 OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - C	8.346.425,90	2.934.721,19	2.461.045,14	794.685,06	1.696.360,08	473.676,05	2.170.036,13
170 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE F	6.422.884,39	2.195.405,06	1.608.267,75	1.608.267,75	0,00	587.537,31	587.537,31
171 RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	49.211.070,69	18.774.919,08	16.930.905,63	16.075.316,89	895.588,74	1.843.913,49	2.699.502,19
172 RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LEI	234.564.883,78	229.216.937,32	229.216.937,32	229.216.937,32	0,00	0,00	0,00
174 PRONATEC	3.882,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177 TRANSFERÊNCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SMI	12.078.387,13	6.326.995,04	5.718.513,48	5.666.147,34	52.366,14	2.608.481,56	2.660.847,70
178 RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182 Transferência do Fundo Penitenciário Nacional	14.728.309,43	1.013.128,25	1.013.128,25	1.013.128,25	0,00	0,00	0,00
206 CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV	1.149.879.754,55	1.146.862.764,79	1.146.846.626,77	1.143.229.815,26	3.616.811,51	16.136,02	3.632.949,53
217 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.483.066,34	230.715,64	173.416,64	21.407,64	152.009,00	87.299,00	209.308,00
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	54.247.980,43	536.513.218,21	496.193.434,56	460.554.399,10	35.639.035,46	60.319.783,09	95.958.819,11
221 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	1.022.948,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223 CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DO GDF	9.070.927,73	14.069.204,03	6.896.307,99	6.431.098,48	475.209,51	7.172.896,04	7.648.106,55
224 CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS NÃO-INTEGRANT	3.640.738,07	1.828.300,07	708.084,42	708.084,42	0,00	1.120.418,65	1.120.418,65
225 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG. GERAL	531.206.674,75	504.481.409,36	504.481.409,36	504.427.088,35	54.319,01	0,00	54.319,01
227 MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	171.661.414,74	130.427.772,77	121.344.947,94	113.743.623,65	7.601.318,19	9.682.830,93	16.684.149,12
230 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	20.942.314,24	11.053.436,72	10.933.451,64	605.451,64	428.000,00	10.019.983,08	10.447.983,08
233 CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA P	14.749.719,83	11.601.044,34	11.601.044,34	10.090.302,84	1.510.741,50	0,00	1.510.741,50
234 CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV DA CÂMARA LE	24.423.864,06	24.344.418,61	24.344.418,61	24.344.418,61	0,00	0,00	0,00
235 CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV DO TRIBUNA	31.329.079,99	31.329.079,99	31.329.079,99	31.329.079,99	0,00	0,00	0,00
261 RECURSOS DE DIVIDENDOS	24.863.521,51	17.270.311,51	17.270.311,51	17.270.311,51	0,00	0,00	0,00
263 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLICA	26.552.117,61	24.815.296,66	24.815.296,66	24.734.627,27	90.621,39	0,00	90.621,39
264 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CÂMARA LEGISLATIVA	14.175.723,43	6.025.689,34	6.025.689,34	6.025.689,34	0,00	0,00	0,00
265 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TCEP P/ O RPPS	44.317.867,28	44.081.380,00	44.081.380,00	44.081.380,00	0,00	0,00	0,00
266 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA D	1.818.559.951,89	1.766.288.050,97	1.766.221.159,66	1.728.074.001,01	38.148.609,65	64.891,27	38.213.500,96
267 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO	281.699.495,97	2.529.162,00	2.529.162,00	2.529.162,00	0,00	0,00	0,00
271 RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	29.237,40	297.840,00	297.840,00	297.840,00	0,00	0,00	0,00
278 RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O C	82.787.477,64	82.180.683,81	82.180.683,81	49.912.124,81	32.268.559,00	0,00	32.268.559,00
721 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	2.579,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722 Convênios com a União - Entidades Individuais - E	3.210.201,22	2.865.345,95	1.523.033,91	1.322.925,91	908,00	1.542.312,04	1.542.312,04
728 Transf da União - Entidades Individuais - EF	56.017.503,26	18.198.682,45	7.847.320,44	2.222.125,55	4.575.204,88	10.351.352,01	14.926.556,69
Totais	24.546.296.132,05	23.609.926.756,34	22.566.607.541,83	21.501.940.482,93	1.064.667.058,90	1.043.139.214,51	2.107.986.273,41

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019010300006

No Quadro 10 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT - POSIÇÃO 28/12/2018, conforme documento SEI nº (16870094), no detalhamento a seguir contém a situação de cada fonte de recursos de Superávit com a respectiva Execução e a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar. Na linha "Total Geral Exercício + Superávit" é possível identificar os valores de Restos a Pagar Processados no importe de R\$ 1.084.428.594,96, Não Processados de R\$ 1.132.746.377,37, que totalizam um montante de R\$ 2.217.174.972,33.

(IMAGEM 12 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 10 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT - POSIÇÃO 28/12/2018

	RESTOS A PAGAR DE SUPERÁVIT						
	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	Processado	Não Processado
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	2.133.661,48	2.110.981,48	2.033.630,68	77.350,80	22.680,00	100.030,80
317 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	281.393,37	0,00	0,00	0,00	281.393	

A seguir no Quadro 12 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018 = TODAS AS FONTES, conforme documento SEI nº (16870312), sob a mesma ótica agora todas as fontes temos a composição dos Restos a Pagar por Grupo de Despesas, totalizando R\$ 2.217.174.972,33, passíveis de inscrição em restos a pagar, para o próximo exercício.

(IMAGEM 14 NOTA TÉCNICA Nº 03)

Quadro 12 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018

GRUPO	Empenhado	Liquidado	Pago	RESTOS A PAGAR TODAS AS FONTES		
				PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL
PESSOAL	14.699.126.690,48	14.642.793.835,98	13.980.163.804,16	662.630.031,82	56.332.854,50	718.962.886,32
JUROS	252.176.759,65	251.985.500,01	236.150.384,04	15.835.115,97	191.259,64	16.026.375,61
CUSTEIO	8.057.991.158,33	7.198.831.980,93	6.873.631.450,80	325.200.530,13	859.159.177,40	1.184.359.707,53
INVESTIMENTO	1.057.070.353,20	840.618.570,01	796.014.428,79	44.604.141,22	216.451.783,19	261.055.924,41
INV. FINANCEIRA	190.238.800,48	189.839.044,93	188.421.793,09	1.417.251,84	399.755,55	1.817.007,39
AMORTIZAÇÃO	306.652.062,62	306.440.515,53	271.698.991,55	34.741.523,98	211.547,09	34.953.071,07
Totais	24.563.255.824,76	23.430.509.447,39	22.346.080.852,43	1.084.428.594,96	1.132.746.377,37	2.217.174.972,33

Por fim, estes são os dados oficiais obtidos por meio do sistema SIGGO, conforme documentos acostados ao processo nº 00410-00005067/2018-55. Em que pese ser uma prévia da situação fiscal do exercício corrente, e considerando que estamos a poucas horas do fechamento final do exercício, é possível ter um cenário muito próximo do real, o qual será obtido quando dos ajustes finais das contas do Governo do Distrito Federal.

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Executivo da Governança/DF

(*)Republicada por erro da Editora Gráfica, publicada na Edição Extra nº 94, de 31 de dezembro de 2018, páginas 14 a 19.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 12/2018

Processo nº 00040-00056625/2018-14

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, apresenta Consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS.

2. O Consulente apresenta dúvidas sobre a implementação, no Distrito Federal, do Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2017, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 100, de 6 de novembro de 1997, questionando ao final in verbis:

i. A isenção nas saídas internas para as mercadorias atreladas ao Convênio 100 irá ser renovada até 30 de abril de 2019?

ii. Caso a resposta a primeira questão seja afirmativa, a renovação do benefício será retroativa?

3. Assim, por se tratar de evento futuro e incerto, não há questão concretamente apresentada ao órgão de esclarecimento de normas da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

4. É facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, não sendo permitida sua apresentação em situações hipotéticas que especulem políticas fiscais ainda não implementadas, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 - regulamentando o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 -, que prevê:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I - em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

(...);

5. Nesse contexto, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

Brasília/DF, 28 dezembro de 2018.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor técnico

À Coordenação de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 31/2018

PROCESSO Nº: 00040.00054816/2018-41

ISS. Subitem 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, previsto na Lista de serviços do Anexo I do RISS. Prestador localizado em outra unidade federada 1- O imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. 2- A disponibilização de pessoal do estabelecimento prestador no local do estabelecimento tomador, para desenvolver atividades relacionadas ao núcleo da prestação do serviço contratado, que não se resumam às meramente preparatórias, acessórias ou secundárias, caracteriza unidade econômica tributável no Distrito Federal. 3- A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, é a prevista pelo Artigo 8º do RISS para as pessoas lá indicadas.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, operando no ramo cinematográfico, formula consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. Em inicial bastante objetiva, o Consulente relata estar incluído na condição de substituto tributário nos termos da Portaria SEF nº 256, de 27 novembro de 2017, sendo responsável pelos pagamentos de todos os serviços por ele tomados, sujeitos ao ISS no Distrito Federal.

3. Aponta que é contratante de serviços contábeis de prestador localizado em município do estado do Paraná, sendo integralmente lá realizados os respectivos trabalhos, de modo que o prestador não disponibiliza quaisquer funcionários para efetuar serviços in loco, onde se localiza o Consulente.

4. Destaca a legislação que, em sua visão, aplica-se ao caso, transcrevendo o Artigo 3º da Lei Complementar - LC nº 116, de 31 e julho de 2003:

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (...)

5. Também ressalta o Artigo 8º do RISS, que prevê:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário: (...)

6. Diante do exposto, literalmente transcritas suas palavras, questiona:

1. Não há por se falar em retenção de ISS para serviços tomados cujo local da prestação se deu fora do Distrito Federal?

2. Em se tratando de serviços tomados de prestador localizado fora, mas com serviços prestados dentro do Distrito Federal haverá a retenção do imposto sobre serviços independente do item da lista de serviços?

II - Análise

7. Trata-se de esclarecer se é exigível pelo Distrito Federal retenção de valor a título de ISS, por ocasião do fornecimento de serviços contratados pelo Consulente, em relação a prestador localizado em outra unidade federada; em uma primeira hipótese, não disponibilizando pessoal para execução in loco e, em uma segunda, disponibilizando.

8. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a designação de substitutos tributários do imposto encontra-se atualmente regulada pela Portaria SEF nº 82, de 10 de abril de 2018, que revogou a Portaria SEF nº 57, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria SEF nº 256/2017.

9. A norma em questão designa inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

Art. 1º Ficam designados como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do art. 8º do Decreto nº 25.508/2005, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediário, os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF relacionados e consolidados no Anexo Único a esta Portaria. (NR)

10. Em que pese o Consulente atuar no fornecimento de serviços previstos nos Subitens 12.02 - Exibições cinematográficas - e/ou 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres -, em ambas as situações apresentadas, ele enquadra-se como tomador de serviços. Não se pode confundir o tomador de serviços (Consulente) com o prestador de serviço, eventualmente localizado em outra localidade.

11. Tanto na primeira, quanto na segunda situação, é preciso verificar qual unidade federada é competente para exigir o imposto da prestação do serviço em análise, qual seja, aquele previsto no Subitem 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares -, previsto na LC nº 116/2003.

12. Os itens e subitens de serviço da legislação federal, acima destacada, foram adotados na seguinte forma no RISS, que prevê:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

(...)

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

(...)

(...)

13. O RISS também impõe o dever de observar:

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

(...)

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

(destacou-se)

14. Cabe notar que a regra geral é o serviço ser considerado como prestado e ser devido no local do estabelecimento do prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, desde que respeite as disposições elencadas no Artigo 6º do RISS.

15. No entanto, a própria LC nº 116/2003 enumera exceções a essa regra, previstas nos incisos I a XV do seu Artigo 3º. Semelhantes excepcionalidades constam dos incisos I a XX do Artigo 5º do RISS.

16. As ressalvas de ambos os diplomas normativos não abarcam a primeira hipótese apresentada pelo Consulente, prevalecendo, assim, aquela regra geral do imposto, relativamente à prestação de serviços de contabilidade.

17. Dessa forma, se o fornecedor desses serviços, localizado fora desta unidade federada, não disponibilizar pessoal próprio a correspondente prestação, no local onde estabelecido o tomador, fica afastada a competência tributária do Distrito Federal para exigir o ISS, sugerindo-se ao Consulente informar-se sobre eventuais obrigações tributárias a seu encargo, junto à autoridade fiscal municipal onde se localiza o seu prestador de serviços contábeis.

18. Quanto à segunda hipótese, na qual os serviços tomados são fornecidos por prestador de fora do Distrito Federal, mas com disponibilização de pessoal próprio para a correspondente prestação contratada, no local do tomador, restar recomendar-se a leitura do inteiro teor do Parecer emanado na declaração de Ineficácia de Consulta nº 20/2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, de 13 de junho de 2018.

19. Assim, é preciso observar se ocorre disponibilização de pessoal do estabelecimento prestador, no local do tomador, desenvolvendo as atividades relacionadas ao núcleo da prestação do serviço contratado, que não se resumam às meramente preparatórias, acessórias ou secundárias. A depender da situação concreta, poderá restar configurada unidade econômica tributável no Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º do RISS.

20. Caso ocorra a caracterização de unidade econômica tributável no Distrito Federal, esse fato atrairá para o tomador a responsabilidade pela retenção e pagamento do ISS, na qualidade de substituto tributário, nos termos do Artigo 1º da Portaria SEF nº 82/2018 e de outras normas que regem o assunto.

III - Resposta

21. Diante do exposto, em resposta às duas indagações apresentadas informa-se

1. Com relação a serviços contábeis, fornecidos por prestador localizado em outra unidade federada, sem que este disponibilize seu pessoal para execução dos serviços no local do tomador, não haverá ISS de competência do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 5º do RISS;

2. É necessário observar se há disponibilização de pessoal do estabelecimento prestador, no local do estabelecimento do tomador, desenvolvendo atividades relacionadas ao núcleo da prestação do serviço contratado, que não se resumam às meramente preparatórias, acessórias ou secundárias, nos termos do Artigo 6º do RISS. Se a resposta for positiva, haverá responsabilidade, por substituição tributária, pela retenção e pagamento do imposto devido incumbidos ao Consulente, nos termos do Artigo 8º do mesmo diploma normativo.

22. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

7ª consideração de V.S.ª

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor Técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018.
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 32/2018

PROCESSO Nº: 00040.00055142/2018-01

ICMS. Obrigações acessórias. Alteração no Cadastro Fiscal. Depósito de bens. Desnecessidade de inscrição suplementar, observadas as disposições que regem o assunto, especialmente as previstas no Artigo 22 do RICMS.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.

2. O Consulente, objetivamente apontando as disposições do Parágrafo 10 do Artigo 22 do RICMS, relata haver surgido dúvidas sobre inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, por conta de sua necessidade de formalizar, junto ao fisco, a destinação de depósito de bens para armazenar produtos de seu estabelecimento.

3. Diante do exposto questiona:

1. Como dar entrada no processo?
2. Será necessário constar o depósito no ato constitutivo a filial, ou constar somente o endereço nesse ato?

3. Será necessário abrir nova filial com o endereço do depósito?

II - Análise

4. Trata-se de esclarecer certos termos da obrigação acessória, a ser cumprida pelo Consulente, no tocante ao Cadastro Fiscal, em caso de instalação de depósito de bens e mercadorias de seu estabelecimento.

5. A norma apontada designa situação regulando certas obrigações do contribuinte, inerentes ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF:

Art. 21. Observadas as demais disposições da legislação tributária do Distrito Federal, a inscrição no CF/DF dar-se-á:

I - a requerimento do interessado dirigido à repartição fiscal competente;

(...)

Art. 22. O requerimento de que trata o art. 21, I, far-se-á por meio de Ficha Cadastral - FAC, preenchida via Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agenci@Net, disponível na internet (<http://www.fazenda.df.gov.br>) e será instruído com os seguintes documentos:

§ 10. Fica dispensado de inscrição distinta no CF/DF o estabelecimento que, pertencente a contribuinte regularmente inscrito no CF/DF, seja utilizado:

I - exclusivamente para o armazenamento de bens ou mercadorias;

II - em um mesmo prédio, como ponto adicional de venda.

§ 11. Para os fins do disposto no § 10 deste artigo, o contribuinte deverá fazer constar:

I - dos atos constitutivos:

a) os endereços dos estabelecimentos, na hipótese do inciso I;

b) indicação do local do ponto adicional de venda, na hipótese do inciso II.

II - da FAC, por meio do Agenci@net, as informações a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 11 deste artigo, bem como a data de início da atividade;

III - dos documentos fiscais:

a) o endereço para o qual foi solicitada a inscrição;

b) o endereço do estabelecimento referido no inciso I do § 10 deste artigo, seguido da expressão: "armazenamento de bens ou mercadorias";

c) a indicação do local do ponto adicional de venda, seguido da expressão: "ponto adicional de venda".

IV - de placa, a ser obrigatoriamente afixada no estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias, ou no local do ponto adicional de venda, conforme o caso, em lugar visível ao público, as seguintes informações:

a) nome e número de inscrição no CF/DF do estabelecimento a que está vinculado;

b) endereço do estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias;

c) indicação do local do ponto adicional de venda;

d) a seguinte expressão: "Dispensa de inscrição distinta no CF/DF, nos termos do § 10 do art. 22 do Decreto nº 18.955/97".

§ 12. A dispensa prevista no § 10 deste artigo:

I - relativamente ao inciso I, alcança um único estabelecimento;

II - relativamente ao inciso II, não se aplica ao estabelecimento instalado em sala, loja ou qualquer outra unidade imobiliária autônoma.

§ 13. As obrigações previstas nos incisos I e II do § 11 deste artigo poderão ser dispensadas pela SUREC, por meio de requerimento a ser encaminhado à Agência de Atendimento da Receita da respectiva circunscrição fiscal, para o estabelecimento a que se refere o inciso II do §10 deste artigo, para funcionamento por período de até noventa dias.

§ 14. As operações entre o estabelecimento inscrito no CF/DF e os referidos nos incisos I e II do §10 deste artigo serão acobertadas por documento fiscal pertinente, sem destaque do imposto, que conterá:

I - valor dos bens ou mercadorias;

II - natureza da operação: "Outras saídas - remessa de bens ou mercadorias para armazenamento", ou "Outras saídas - retorno de bens ou mercadorias armazenadas";

III - a seguinte observação: "Operação não sujeita à incidência do ICMS (art. 5º, inciso X do RICMS)".

§ 15. Nas aquisições de bens e mercadorias pelo estabelecimento inscrito no CF/DF, que tenham como destinatário direto os estabelecimentos referidos nos incisos I e II do § 10 deste artigo, o respectivo endereço ou a indicação do local deverá constar do campo "observações complementares" do documento fiscal emitido pelo remetente.

§ 16. As saídas do estabelecimento referido no inciso I do § 10 deste artigo, se diversas das referidas no § 14, serão acobertadas por documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento inscrito no CF/DF.

§ 17. As saídas de mercadorias do estabelecimento referido no inciso II do § 10 deste artigo serão acobertadas por documentos fiscais por ele emitidos;

(...)

6. Nos termos da legislação destacada, tem-se que o fisco admite a possibilidade de dispensar inscrição distinta no CF/DF, para outro estabelecimento pertencente a contribuinte regularmente inscrito no CF/DF que se destinar:

1ª hipótese - exclusivamente a armazenamento de bens ou mercadorias de sua propriedade;

2ª hipótese - como ponto adicional de venda.

7. Imediatamente, cabe observar que para ser dispensada a inscrição no CF/DF, nas hipóteses aventadas, é necessário atender a certos quesitos específicos, explicitados no RICMS.

8. Na primeira hipótese exige-se que o estabelecimento adicional seja exclusivo para armazenamento de bens ou mercadorias; logo, aqui, incabível que se faça venda. No entanto, não se exige sua localização no mesmo prédio do estabelecimento já inscrito.

9. Já na segunda hipótese, admite-se o ponto adicional de venda, sem inscrição no cadastro; porém é exigido que se localize no mesmo prédio do estabelecimento regularmente inscrito.

10. Além desses quesitos constantes nos Incisos I e II do Parágrafo 10 do Artigo 22 do RICMS existem outras restrições e obrigações espalhadas pelo normativo apontado, tais como aquelas constantes dos Parágrafos 11 a 17 do mesmo Artigo.

11. A necessidade de se constar dos atos constitutivos os endereços dos estabelecimentos, na 1ª hipótese, e a indicação do local do ponto adicional de venda, na 2ª hipótese, deverão ser obrigatoriamente observadas e consignam condição para usufruto da dispensa de inscrição, nos termos do Item I do Parágrafo 11 daquele Artigo 22.

12. Saliente-se que a abrangência de dispensa de inscrição também deve respeitar os parâmetros a seguir, nos termos do Parágrafo 12 do Artigo 22 do RICMS:

- Para local de armazenamento de bens ou mercadorias, alcança um único estabelecimento;

- Para ponto adicional de venda, não se aplica ao estabelecimento instalado em sala, loja ou qualquer outra unidade imobiliária autônoma.

13. Finalmente, cabe ressaltar que as obrigações previstas nos incisos I e II do Parágrafo 11 do Artigo 22 do RICMS poderão ser dispensadas pela Subsecretaria de Receita, por meio de requerimento a ser encaminhado à Agência de Atendimento da Receita da respectiva circunscrição fiscal, no caso de ponto adicional de venda, localizado no mesmo prédio do estabelecimento, para funcionamento por período de até noventa dias, conforme Parágrafo 13 do mesmo dispositivo.

III - Resposta

14. Diante do exposto, em resposta às indagações apresentadas, informa-se:

1. O processo de alteração na Ficha Cadastral-FAC dar-se-á por meio do canal Agenci@net, disponível na internet (<http://www.fazenda.df.gov.br>), nos termos do Inciso II do Parágrafo 11 do Artigo 22 do RICMS;

2. O endereço do local destinado exclusivamente a armazenamento de bens ou mercadorias do estabelecimento deverá constar dos atos constitutivos do estabelecimento, nos termos da Alínea "a" do Item I do Parágrafo 11 do Artigo 22 do RICMS. Igualmente, no caso de ponto adicional de venda será necessário constar daqueles atos a indicação do local para esse fim destinado, nos termos da Alínea "b" do mesmo dispositivo;

3. Desde que observadas as condições previstas no Artigo 22 do RICMS, não será necessária a abertura de inscrição de filial, para a hipótese de local exclusivamente destinado a armazenamento de bens ou mercadorias, salvo outras exigências previstas na legislação.

15. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.ª

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor Técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018.
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de dezembro de 2018

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - SES/DF - JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2018 (1º QUADRIMESTRE 2018).

A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, apresenta o relatório de avaliação dos resultados alcançados pelo contratado em face das metas e indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no contrato. Na análise das metas foi feita a indicação dos resultados trimestrais com as tendências de cumprimento ou superação ou de não cumprimento das metas anuais. O valor definido como referência para a tendência de cumprimento das metas quantitativas no trimestre equivale ao valor estipulado como meta anual dividido por três. Foram utilizados para a confecção deste extrato o relatório trimestral do período janeiro a abril de 2018 elaborado pelo contratado relativo à execução do Plano de Trabalho Anual com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados; análises das informações de produção do contratado constantes nas bases de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde, decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do contrato de gestão; análise das informações da regulação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e análise do cumprimento dos Planos de Trabalho. O quantitativo de procedimentos realizados de janeiro a abril por grupo de procedimento foi: Procedimentos clínicos - meta: 3.912 e realizado: 4.436; Procedimentos cirúrgicos - meta: 2.399 e realizado: 2.421; Cirurgias Totais - meta: 2.318 e realizado: 1.922; Cirurgias Programadas - meta: 1.342 e realizado: 968; Cirurgias não programadas - meta: - e realizado: 954; Consulta de Profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) - meta: 10.002 e realizado: 10.430; Consulta Médica em Atenção Especializada - meta: 96.731 e realizado: 77.317; Atendimento na Urgência na Atenção Especializada - meta: 68.815 e realizado: 70.435; Procedimentos Hospitalares (AIH) - meta: 7.077 e realizado: 3.743; Procedimentos Ambulatoriais (BPA - C, BPA-I, APAC) - meta: 916.500 e realizado: 846.344. A situação obtida dos indicadores de desempenho obtidos no primeiro trimestre de 2018 foi: TOH - Taxa de Ocupação Hospitalar - meta: > 86 e verificado: 86,5 (Esperada); MPH - Média de Permanência Hospitalar (dias) - meta: <14 e verificado: 14,4 (Esperada); IIS - Índice de Intervalo de Substituição (dias) - meta: <2 e verificado: 2,2 (Esperada); IRLH - Índice de Renovação de Leitos Hospitalares (pacientes por leito por mês) - meta: > 3,65 e verificado: 1,8 (Não atingida); Taxa de absenteísmo - meta: <6% e verificado: 6,8 (Esperada); Percentual de ocorrência de Glosas no SIH - meta: <1% e verificado: 0,4 (Esperada); Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas (%) - meta: <15 e verificado: 34,0 (Não atingida); Taxa de Faturamento Hospitalar - meta: >90 e verificado: 60,7 (Atingida). A previsão de valores de repasse ao IHBDF, segundo inciso II, da cláusula oitava, que trata dos Fomentos para o IHDF, onde versa que "o CONTRATADO, para a execução das atividades sob sua responsabilidade e cumprimento de seus objetivos estratégicos e deste CONTRATO DE GESTÃO, receberá da CONTRATANTE transferência de recursos financeiros do Fundo de Saúde do Distrito Federal da SES-DF, previsto no Orçamento-Geral do Distrito Federal" (grifo nosso), elucida o valor de R\$ 50.179.246,25 (cinquenta milhões, cento e setenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), do qual R\$ 35.125.472,33 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) são previstos para despesas com custeio de pessoal e R\$ 15.053.773,92 (quinze milhões, cinquenta e três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para demais despesas de custeio. O valor total dos descontos do primeiro trimestre de 2018, já considerando os valores referentes a descontos informados pelas áreas técnicas da SES, foi de R\$ 27.253.445,08 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). Após análise do relatório é possível verificar que alguns dados precisam ser melhorados quanto ao detalhamento dos dados bem como a estratificação das informações, sendo necessário o cumprimento do Anexo do Contrato de Gestão SES/DF - IHBDF. Ressaltando ainda que estas solicitações foram feitas aos responsáveis da área competente do IHBDF aguardando melhora em relação as metas do contrato.

PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 87, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 228, de 03 de dezembro de 2018, pp. 12/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º O processo de implantação do SISREF ocorrerá de forma gradual e será coordenado pelo setorial de Gestão de Pessoas juntamente com o setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - 1º/12/2018 - início do controle de frequência por meio do SISREF para todos os estagiários, colaboradores assistidos pelo Programa Jovem Candango, colaboradores oriundos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF que prestam serviço na SEMOB, e aos servidores lotados na Subsecretaria de Administração Geral.

II - 01/02/2019 - início do controle de frequência por meio do SISREF aos demais servidores."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de dezembro de 2018

Processo: 0097-000.814/2014-00. Credor: Fast Fleet Gestão de Frotas Ltda - Epp - CNPJ 16.734.029/0001-37. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.950, de 03 de agosto de 2017, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 1.953,35 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), relativo a prestação de serviços de locação de veículos automotivos "0 km" (zero quilômetro), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517 - Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte de Recursos 220 - Recursos Próprios, conforme Portaria nº 577, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 247 de 31/12/2018. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRO-DF para os demais procedimentos administrativos.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a dispensa e posse de Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado nos incisos I a VII do artigo 09 e parágrafo único do artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Dispensar o conselheiro do Conselho de Administração do FUNPDF:

I. Marcelo de Sousa Ferreira, Representante da Carreira de Agente Policiais de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal;

Art. 2º Dar posse ao novo membro do Conselho de Administração do FUNPDF:

Marcele Alcântara de Almeida, Representante da Carreira de Agente Policiais de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado no inciso I do artigo 11 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, resolveM:

Art. 1º Tornar sem efeito, as aprovações dos projetos deliberados, conforme a seguir:

I Resolução nº 03, de 16 de junho de 2016, Art. 1º, inciso I: Aquisição de Máquinas Lavadoras e Secadoras para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal,

II Resolução nº 05, de 10 de dezembro de 2015, Art. 1º, inciso II: Aquisição de tecidos e aviaamentos para confeccionar vestuário para os internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o plano de aplicação de recursos em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as despesas a seguir:

Aquisição de equipamentos para implantação do sistema de aquecimento de água nas Unidades Prisionais do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MORETTI, Presidente; CELSO WAGNER LIMA, Secretário Executivo, DILMA DE FÁTIMA IMAÍ, Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP; DEUSELITA PEREIRA DE MARTINS, Diretora da Penitenciária Feminina do Distrito Federal; MARCELO MARINHO DE NORONHA, Diretor da Penitenciária do Distrito Federal II; ALLYSSON RODRIGUES PRATA, Representante da Sociedade Civil; MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI, Representante da Sociedade Civil; MARCELE ALCÂNTARA DE ALMEIDA, Representante da Classe dos Agentes Policiais de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal; WESLEY DA SILVA SANTOS, Representante de Classe dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR RAPHAELA SANTOS VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe de Gabinete Adjunto, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO MARTINS DA CUNHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DE PIERI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Executivo, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF

NOMEAR RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Presidente, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF

NOMEAR ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Presidente, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Comandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR FAUZI NACFUR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor, da Diretoria Geral, do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal.

NOMEAR FABRÍCIO MOURA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Diretor Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON DUARTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Presidente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR ROBSON CÂNDIDO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Diretor Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SHEYLA SOARES SAMPAIO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal,

NOMEAR FELIX PALAZZO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Diretor Presidente, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

NOMEAR JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Geral, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

NOMEAR CEL QOPPMC JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Chefe, da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGEANO TRIGUEIRO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Diretor Presidente, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a servidora MARIA APARECIDA DA ROCHA, matrícula nº 91.309-X, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana, de acordo com o Artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. do dia 31/12/2003, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar 840/ 2011, a contar de 09 de dezembro de 2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, de acordo com o processo SEI GDF nº 00146-00001302/2018-88.

GABRIELE OLIVI GONZAGA LINS DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00100525/2018-93, PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA, 202.829-8; 00080-00046966/2018-32, LAUDICÉIA CERQUEIRA TAVARES, 43.580-5.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00054460/2017-16, LEONOR PEREIRA DA COSTA, 21.351-9.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 376, de 13.11.2018, resolve: HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do Estágio Probatório, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação e data de homologação.

Carreira Magistério Público do Distrito Federal: ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2014: 229.706-X, MARINA NEVES DE LOIOLA, 9,80, 14/07/2017, APROVADO; 230.470-8, CIBELE DE LIMA MOREIRA, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 230.932-7, ANNA CARLA DE PAULA BARROS LOSCHI, 9,83, 18/08/2017, APROVADO; 231.780-X, FLAVIA APARECIDA DE SOUZA LUIZ, 10,00, 30/10/2017, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2015: 234.072-0, BRUNO MONTEIRO EUSTAQUIO, 10,00, 06/01/2019, APROVADO; 234.073-9, FABIO JUNIO CASTELLAR DA COSTA, 8,80, 03/09/2018, APROVADO; 234.115-8, EDENILDA SOARES DE ALMEIDA, 9,76, 03/09/2018, APROVADO; 234.129-8, MICHAEL DIEGO BRAGA PRADO, 6,23, 04/09/2018, APROVADO; 234.141-7, SHEYLLI C. R. DE ARAUJO GONCALVES, 10,00, 05/01/2019, APROVADO.

Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal: ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2015: 233.608-1, LINDA KATIA BRAZ NUNES, 9,80, 23/11/2018, APROVADO.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

DESAVERBAR o tempo de serviço de 366 dias para efeito de aposentadoria de WELLINGTON RAW, matrícula 36.665-X, processo nº 080.004518/2010, averbado conforme publicação no DODF nº 135, de 15/07/2010, página 60, referente ao período de 12/07/1977 a 12/07/1978.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 6.478 dias para efeito de aposentadoria de WELLINGTON RAW, matrícula 36.665-X, processo nº 080.004518/2010, averbado conforme publicação no DODF nº 135, de 15/07/2010, página 60, referente ao período de 28/04/1980 a 21/01/1998.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 9.070 dias para efeito de aposentadoria de WELLINGTON RAW, matrícula 36.665-X, processo nº 080.002035/2013, averbado conforme publicação no DODF nº 108, de 27/05/2013, página 48, referente ao período de 28/04/1980 a 21/01/1998.

TORNAR SEM EFEITO, nas Portarias de 30/06/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 125, de 03/07/2017, página 30, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço de 4.049 dias para aposentadoria, referente ao período de 01/10/1997 a 31/10/2008, ao servidor MOACIR DAS DORES, matrícula 60.501-8, processo nº 080.004384/2016.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso X do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDILBERTO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 27.289-2, sem remuneração, em atendimento ao item III, alínea "d", da Decisão nº 5387/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme processo nº 080.001691/2010.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso X do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, aos servidores: EGON FRANCISCO DE MATTOS, matrícula nº 23.466-4; e, FERNANDO JACINTO DE MORAIS, matrícula nº 203.098-5, tendo em vista apresentação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, na cidade de Curitiba, no dia 07/12/2017, no interesse da Administração Pública, conforme processo nº 00150-00003691/2017-27.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do art. 18 do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora MARIA JANETE CARVALHO NERIS, matrícula nº 202.459-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para participar do I Congresso Interdisciplinar sobre Representações Sociais e sobre Qualidade de Vida do Vale do São Francisco - CIRSQVASF, em Petrolina/PE, no período de 05 a 07/11/2018, conforme processo nº 00080-00166005/2018-43.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor ALEXANDRE DAVID ZEITUNE, matrícula nº 205.629-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, em exercício no Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, para participar da Etapa Nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR 2018, em João Pessoa/PB, no período de 05 a 09/11/2018, conforme processo nº 00080-00178192/2018-16.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora BRUNNA SILVA PEREIRA MENEZES, matrícula nº 230.458-9, para participar do Encontro Nacional do Censo Escolar da Educação Básica 2018, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 14/12/2018, conforme processo nº 00080-00177649/2018-67.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor DANIEL TELES PALMEIRA BORGES, matrícula nº 29.553-1, para participar da Reunião Técnica sobre os convênios do Censo Escola, na cidade de São Paulo/SP, no período de 28 a 30/11/2018, conforme processo nº 00080-00174855/2018-15.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora CLÁUDIA RAMOS DIAS, matrícula nº 206.854-0, para participar da Reunião Técnica sobre os convênios do Censo Escola, na cidade de São Paulo/SP, no período de 28 a 30/11/2018, conforme processo nº 00080-00174775/2018-60.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora JOSIANE DALLASTRA, matrícula nº 29.485-3, para participar da Reunião Técnica sobre os convênios do Censo Escola, na cidade de São Paulo/SP, no período de 28 a 30/11/2018, conforme processo nº 00080-00172266/2018-01.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 13/11/2018, publicada no DODF nº 218, de 16/11/2018, republicada no DODF nº 221, de 21/11/2018, página 30, que concedeu afastamento à servidora BRUNNA SILVA PEREIRA MENEZES, matrícula nº 230.458-9, processo nº 00080-00177649/2018-67.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso IX do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve: CESSAR, o afastamento em razão da desincompatibilização do agente público concedido aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, matrícula, vigência e processo.

CARLOS HENRIQUE MOTA DE MORAES, 208.653-0, 18/10/2018, 00080-00110401/2018-16; CHARLES JATOBÁ QUEIROZ SANT'ANA, 225.708-4, 17/10/2018, 00080-00115013/2018-21; HÉRCULES CEZÁRIO DA SILVA DO NASCIMENTO, 239.915-6, 18/10/2018, 00080-00106749/2018-17; JACIRA SIQUEIRA SILVA, 206.702-1, 18/10/2018, 00080-00106797/2018-05; SIHAMI JABER MUDARRA, 43.029-3, 18/10/2018, 00080-00106818/2018-84; VIRGÍLIO MACEDO DE SOUZA, 201.216-2, 18/10/2018, 00080-00110698/2018-10.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso IX do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, nos termos do inciso II do artigo 158 da Lei Complementar nº 840, de 23/11/2011, Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, sem remuneração, ao servidor JOSUÉ LAMOUNIER DA SILVA, matrícula nº 229.836-8, no período de 14/07/2014 a 31/12/2016, conforme processo nº 0080-005128/2014.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 166, de 14/12/2018, publicada no DODF nº 238, de 17/12/2018, página 48, o ato que concedeu Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, sem remuneração, ao servidor JOSUÉ LAMOUNIER DA SILVA, matrícula nº 229.836-8.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a readaptação funcional da servidora ELAINE RAMOS DA ROCHA, matrículas 36.500-9 e 205.996-7, publicada na Ordem de Serviço nº 34 de 26.07.2018, DODF nº 55 de 27.07.2018, conforme decisão da SEPLAG/SUBSAUDE/DIPEM/GEPROC/NURF, Processo 0474-000993/2017.

TORNAR SEM EFEITO a readaptação funcional da servidora DEBORA MARIA SOUZA LIMA, matrícula 27.491-7, publicada na Ordem de Serviço nº 129 de 09.10.2018, DODF nº 198 de 17.10.2018, tendo em vista a servidora ter sido considerada capaz para realizar as atividades de sua carreira de forma plena conforme Laudo nº 149/2016 SEPLAG/SUBSAUDE/DIPEM/GEPROC/NURF, Processo 0410-001308/2016.

TORNAR SEM EFEITO a readaptação funcional da servidora TATIANA DE MELO ALVES, matrícula 26.041-X, publicada na Ordem de Serviço nº 129 de 09.10.2018, DODF nº 198 de 17.10.2018, tendo em vista a servidora ter sido considerada capaz para realizar as atividades de sua carreira de forma plena conforme Laudo nº 250/2016 SEPLAG/SUBSAUDE/DIPEM/GEPROC/NURF, Processo 0410-001588/2016.

REVERTER a readaptação funcional da servidora SCHEILLA CARVALHO LUSTOSA, matrícula 300.775-8, publicada na Ordem de Serviço de 05.10.2004, DODF nº 192 de 06.10.2004, p. 21, tendo em vista a servidora ter sido considerada capaz para realizar as atividades de sua carreira de forma plena conforme Laudo nº 316/2017 SEPLAG/SUBSAUDE/DIPEM/GEPROC/NURF, Processo 0080-011377/2004.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 23.06.2003, publicada no DODF nº 120 de 25.06.2003, p. 21 ONDE SE LÊ "Agente de Educação/Serviço de Cozinha", LEIA-SE "Agente de Educação/Vigilância.

REVERTER a readaptação funcional do servidor FLAVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula 22.766-8, tendo em vista o servidor encontrar-se apto a retornar as suas atividades funcionais, conforme documento do PRF/DSO/SUGEP/SEEDF, Processo 0080-020598/2003.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 40 publicada no DODF nº 137 de 17.07.2008, p. 22, ONDE SE LÊ "Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza", LEIA-SE "Auxiliar de Educação/Copa Cozinha".

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60, de 23/08/2018, publicada no DODF nº 162, de 24/08/2018, página 36, que autorizou afastamento, mediante dispensa de ponto, à servidora CRISTIANE RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS, matrícula nº 209.898-9, para ONDE SE LÊ: "...no período de 08 a 10/11/2017...", LEIA-SE: "...no período de 08 a 10/11/2018...", conforme processo nº 00080-00125122/2018-57.

Na Ordem de Serviço nº 73, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 171, de 06/09/2018, página 41, que autorizou afastamento, mediante dispensa de ponto, à servidora LÉIA DE MELO LOIOLA, matrícula nº 39.188-3, para ONDE SE LÊ: "...no período de 08 a 10/11/2017...", LEIA-SE: "...no período de 08 a 10/11/2018...", conforme processo nº 00080-00125663/2018-85.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-2 MACHDONETH WERNECK XAVIER, matr. 1402951, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00090051/2018-91.

FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER abono de permanência aos servidores: ABNIR ABRAO JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.437-6, matrícula SIAPE nº 1411133, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI-GDF nº 00052.0002.1690/2018-35; EDILIO MICHELETTO DA CUNHA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.477-5, matrícula SIAPE nº 1411166, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00021592/2018-06; JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.438-4, matrícula SIAPE nº 1411134, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI-GDF nº 00052.0002.1777/2018-11; MURILO TORRENTS WATSON FILHO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.450-3, matrícula SIAPE nº 1411145, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00021662/2018-18; ROBERTO MENESES COSTA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.581-X, matrícula SIAPE nº 1411258, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00021490/2018-82; VALTER JOSE FAE JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.555-0, matrícula SIAPE nº 1411233, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00021904/2018-73; WILSON PEREIRA PASSOS, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.476-7, matrícula SIAPE nº 1416259, a partir de 28.12.2018, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00022096/2018-61; LUIZ MARIO MOREIRA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.847-9, matrícula SIAPE nº 1411479, a partir de 29.12.2018, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00021621/2018-21; ABILIO CESAR GUIMARÃES, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.315-9, matrícula SIAPE nº 1411037, a partir de 30.12.2018, conforme processo SEI nº 00052-00021547/2018-43 e MARCELO DA SILVA ARAUJO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.887-8, matrícula SIAPE nº 1067679, a partir de 31.12.2018, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00021137/2018-01; todos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haverem implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

Processo 001-000.257/2018. Objeto: Contratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos Motores do Sistema Autônomo de Geração de Energia Elétrica, com fornecimento de peças e materiais para atender as necessidades da CLDF. Vencedor: PICK UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK UP'S E CAMINHÕES (04.339.617/0001-97); R\$ 61.355,92. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019
ROBERTA BRITO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014
Processo: 148.000.110/2014; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: Prorrogação de prazo; Partes: Administração Regional do Riacho Fundo I e a OI S.A.; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 02/2014-RA XVII, por mais 12(doze) meses no período compreendido entre 06/01/2019 a 05/01/2020, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93; Do prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de 06/01/2019 permitida a prorrogação constante no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Termo Aditivo; Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após deverá ser providenciado o registro pela Administração Regional do Riacho Fundo I; Signatário: pelo Distrito Federal: HEITOR MITSUAKI KANEGAE e pela contratada: IVANILDE ROSA BEZERRA E DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, na qualidade de Executivos de Negócios Corporativos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 00060-00323868/2018-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 468/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 468/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI, CNPJ nº 02.600.770/0001-09. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 338.928,00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RICARDO LIRA PIMENTEL. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00323868/2018-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 468/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 468/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.337.260,30. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00323868/2018-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 468/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 468/2018-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 04 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 521.830,12. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 64.417,70. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 110.247,60. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa FELIPPE DAVID MELLO FONTANA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI, CNPJ nº 02.600.770/0001-09. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 04, 05, 08 e 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 828.939,23. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RICARDO LIRA PIMENTEL. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 12, 15, 17 e 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 172.643,52. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LEOMAR VIEIRA DE MELO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 06.629.745/0001-09. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 132.098,00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa JACKELINE BORGES ELIAS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO SEI Nº 00060-00167999/2017-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 396/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 396/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 12.416.810/0001-02. OBJETO: Material odontológico. ITEM ADJUDICADO 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.552,88. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MAURICIO DAYAN HUBERMAN. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00307104/2018-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 414/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 414/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 34.625,1522. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00307104/2018-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 414/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 414/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DELLA MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.210.550/0001-09. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.585.5600. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LILIANA CARLA MICHILIN GESSER. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00307104/2018-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 414/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 414/2018-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 968.075,6216. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00307104/2018-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 414/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 414/2018-D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 327.038,3088. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00198546/2018-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 451/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 451/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 102.743,03. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LEOMAR VIEIRA DE MELO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00141364/2018-62. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 462/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 462/2018-E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI, CNPJ nº 10.461.807/0001-85. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 190.778,8000. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa FABIOLA MARTINS COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00306548/2018-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 469/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 469/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AMP HOSPITALAR EIRELI ME,

CNPJ nº 16.698.619/0001-51. OBJETO: Material odontológico. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 27.122.5400. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa WALTER LUCIO XAVIER. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00306548/2018-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 469/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 469/2018-B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 12.416.810/0001-02. OBJETO: Material odontológico. ITEM ADJUDICADO: 01, 03, 06, 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 68.450,8400. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MAURICIO DAYAN HUBERMAN. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00306548/2018-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 469/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 469/2018-C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Material odontológico. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 30.450,2400. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa JULIO CESAR RIBEIRO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00391215/2018-42. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2018-D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: Medicamento. ITEM ADJUDICADO: 06, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 92.813,205. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa SIMONE SILVA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00266994/2018-49. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 413/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 413/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: Material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 101.133,08. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa MARIANA MARTINS MUNDIM TZEZOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00324340/2018-47. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 473/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 473/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: Nutrição especial. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 84.240,00. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00434662/2018-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 476/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 476/2018-A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Material odontológico. ITEM ADJUDICADO: 03, 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 116.672,28. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA; pela Empresa JULIO CESAR RIBEIRO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MÁRIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 029/2018-A - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.664.453/0003-63. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de marca dos itens 24, 25 - código SES (90592) SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO, passando da marca PHARMASCIENCE, para a marca BELFAR. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00100645/2017-84. Data de Assinatura: 28/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Pela contratada: MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS. Testemunhas: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 126/2018-A - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.664.453/0003-63. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de marca dos itens 21/22 - (CÓDIGO SES 21684) ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10.000 UI SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO-AMPOLA passando de Eritropoietina (CHRON) para Eritromax (BLAU, Registro 1.1637.0024.039-1). Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00217904/2017-13. Data de Assinatura: 28/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Pela contratada: MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS. Testemunhas: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 248/2018 - E - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, CNPJ nº 33.009.945/0002-04. Objeto: Medicamento. 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor unitário dos itens 01 e 02 - código SES (5292) Rituximabe Solução Injetável 500 Mg Frasco 50 Ml - passando de R\$ 5.285,35 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R\$ R\$ 5.227,73 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) perfazendo um total de R\$ 4.391.293,20 (Quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos). Vigência: a contar da sua assinatura. Processo: Nº 00060-00005650/2018-65. Data de Assinatura: 28/12/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Pela contratada: LISANDRA LOPEZ TURASSA THOMAZ. Testemunhas: TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019010300013

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018-METRÔ-DF,

OCORRIDA NA 1201ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 27/09/2018

Processo: 00097-00003259/2018-27 METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitano do DF informa a Adjudicação pelo Pregoeiro, à empresa EUROS TEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ nº. 08.012.469/0001-52), no valor total de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), visando a aquisição de 01 (um) touro mecânico industrial e seus acessórios para o METRÔ-DF, e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social da Companhia, ficando as demais condições reguladas pelo Termo de Referência e Edital, correlatos, bem assim na proposta das empresas vencedoras do certame licitatório. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO

Diretor-Douador

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018-METRÔ-DF, OCORRIDA NA 94ª

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, OCORRIDA EM 09/10/2018

Processo: 00097-00009132/2018 METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitano do DF informa a Adjudicação pelo Pregoeiro, à empresa UNIMED SEGURADORA S/A. (CNPJ nº. 92.863.505/0001-06), no valor total de R\$210.540,00 (duzentos e dez mil e quarenta reais), visando a contratação da prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados da Companhia, e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social da Companhia, ficando as demais condições reguladas pelo Termo de Referência e Edital, correlatos, bem assim na proposta das empresas vencedoras do certame licitatório. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO

Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018-METRÔ-DF,

OCORRIDA NA 1205ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25/10/2018

Processo: 0097-000448/2017 METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitano do DF informa a Adjudicação pelo Pregoeiro, à empresa VOESTALPINE VAE BRASIL PRODUTOS FERROVIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº. 51.832.889/0001-57), no valor total de R\$200.100,00 (duzentos mil e cem reais), visando a aquisição de componentes sobressalentes para aparelhos de mudança de vias, padrão Arema, para a Via Permanente do METRÔ-DF, e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social da Companhia, ficando as demais condições reguladas pelo Termo de Referência e Edital, correlatos, bem assim na proposta das empresas vencedoras do certame licitatório. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO

Diretor-Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018-METRÔ-DF,

OCORRIDA NA 1205ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25/10/2018

Processo: 00097-00001909/2018-08 METRÔ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitano do DF informa a Adjudicação pelo Pregoeiro, à empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº. 72.649.361/0001-74), no valor total de R\$42.023,90 (quarenta e dois mil vinte e três reais e noventa centavos), visando a contratação da prestação de serviços de fornecimento e instalação de mapas táteis em 15 Estações da Linha 1 do METRÔ-DF, e a consequente HOMOLOGAÇÃO do certame acima mencionado, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 c/c art. 18, XI do Estatuto Social da Companhia, ficando as demais condições reguladas pelo Termo de Referência e Edital, correlatos, bem assim na proposta das empresas vencedoras do certame licitatório. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO DOURADO

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E REGISTROS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Gerente de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoal da Educação, da Coordenação de Pagamento e Registros, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

CONVOCAR o(a) servidor(a) ROZANNE DE ARAÚJO BASTOS, matrícula nº 60354461, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00051244/2017-19, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONVOCAR o(a) servidor(a) GRAZIELLA DARK DE OLIVEIRA, matrícula nº 6048036X, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00075649/2018-23, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) THAÍS ALVES MARTINS, matrícula nº 60505168, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00076116/2018-69, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) GEIZIENE LOPES RIBEIRO, matrícula nº 60463112, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00148008/2018-03, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) SELMA MARIA LOPES BORGES, matrícula nº 60416874, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-0002892/2018-22, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) PENHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 60012439, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0466-000351/2016, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) LUCICLÉIA MENDES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 60300418, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0466-000351/2016, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) VANILDE PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 60179864, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0080-009765/2015, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) ALEXANDRE LOURENÇO SILVA, matrícula nº 60349832, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0463-000656/2017, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

CONVOCAR o(a) servidor(a) VANDERLEI VIEIRA BATISTA, matrícula nº 60305592, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até 5 dias desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeção D, sala 16, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0474-001209/2016, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone 3901-2270.

IZABEL ELENA DE S RABELO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO Nº 16827306/2018
ESPÉCIE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO Nº. 16827306/2018 - PROCESSO SEI Nº. 0400-000472/2014. PARTES: Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), vinculado a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (SEJUS-DF) e Ong Salve a Si - CNPJ: 11.208.669/0001-90. OBJETO: Devolução de recursos ao erário pela entidade ONG SALVE A SI - CNPJ: 11.208.669/0001-90 devido a constatação de ocorrência da duplicidade de pagamentos em favor de acolhidos pagos pela SENAD/MJ e pela SEJUS-DF (com recursos do FUNPAD), no período de agosto de 2013 a março de 2014. VALOR APURADO A SER RESSARCIDO: 264.240,44 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), a ser ressarcido em 60 (sessenta) parcelas - Entrada de R\$ 13.212,02 (treze mil duzentos e doze reais e dois centavos) conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 833/2011 + saldo devedor em 59 (cinquenta e nove) parcelas. VIGÊNCIA: A contar da data de sua publicação. ASSINATURA: 31/12/2018. ASSINANTES: Pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal: Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal. Pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal: Francisco de Assis da Silva - Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela ONG SALVE A SI - CNPJ: 11.208.669/0001-90: FERNANDO VINÍCIUS BALESTIERI VIEIRA - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8895/2018, publicado no DODF em 02/04/2018. ASSINATURA: 07/12/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 49 (quarenta e nove) dias. FISCALIZAÇÃO: Eduardo Antônio Reis Burgos, matrícula nº 53.477-3 para gestor e Pedro Bomfim Cerqueira, matrícula nº 50.873-7, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela EUROS TEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA: BRUNA CRISTINA PAVAN.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019010300014

EXTRATO DE QUITAÇÃO UNILATERAL

Termo de Quitação Unilateral do Contrato nº 8767/2017. PARTES: CAESB X ÚNICA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. ASSINATURA: 27/12/2018. ASSINANTES: Maurício Leite Ludovice - Presidente e JOSÉ CARLOS CAMAPUM - Assessor de Comunicação.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8069/2011. PARTES: CAESB X ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ASSINATURA: 31/12/2018. ASSINANTES: Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e ALDEMIR PINO DE SOUZA - Superintendente de Manutenção Elétrica. Pela contratada: ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO (*)

LICITAÇÃO FECHADA LF nº 002/2018-Caesb, PROCESSO nº 092.006185/2018, OBJETO: Contratação dos serviços para execução da Travessia Aérea na Adutora de Água Tratada AAT.LSL.130 sobre a Ferrovia Centro Atlântica. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, da forma que se segue: DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, CNPJ 36.772.051/0001-89, vencedora com valor total de R\$ 574.881,67.

MAURICIO KENJI SUEMORI

Presidente da Comissão

(*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 247, de 31/12/2018, pág. 88.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE E PAVILHÃO DO PARQUE DA CIDADE

Processo: 220.001.262/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x COMUNIDADE DAS NAÇÕES. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos Centros de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "CONFERÊNCIA GLOBAL 2017". Da realização do evento: 05 a 09 de setembro de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 34.656,53 (trinta quatro mil seiscentos cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Dirce Dias de Andrade Carvalho.

Processo: 220.002.873/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "FÓRUM DO CLIMA DO DF". Da realização do evento: 28 a 29 de novembro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Andre Rodolfo de Lima.

Processo: 0220.000.543/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x GUIA MKT PROMOCIONAL LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "LANÇAMENTO VEÍCULO MOBI-FIAT". Da realização do evento: 15 a 17 de abril de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Felipe Silva Amarante.

Processo: 0220.003.020/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITO HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 02 de dezembro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Marlene Fátima Azevedo Silva.

Processo: 0220.000.396/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BLOCO CARNAPATI". Da realização do evento: 25 a 27 de fevereiro de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Luis Guilherme Almeida Reis.

Processo: 0220.000.395/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BARATINHA - A CRIANÇA LONGE DAS DROGAS". Da realização do evento: 21 de fevereiro a 02 de março de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Estado, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Luis Guilherme Almeida Reis.

Processo: 0220.001.088/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FEIRA DA LUA". Da realização do evento: 11 a 18 de julho de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Ana Cristina Andrade de Azevedo.

Processo: 0220.001.141/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x INVENTO CURSOS E CONSULTORIAS EIRELI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "I FESTIVAL DE FOOD BIKE DE BRASÍLIA". Da realização do evento: 18 a 25 de julho de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos quarenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Goes Recena Grassi. Pelo Autorizatório: Ygor Brito Oliveira.

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 39/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.07.2613.00, que originou o Chamamento nº 039/2018 publicado no DODF Nº 32, Pág. 73 em 16/02/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenção das Esteiras Ergométricas do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.07.2613.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 46/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.07.2619.00, que originou o Chamamento nº 046/2018 publicado no DODF Nº 35, Pág. 46 em 21/02/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenção dos equipamentos TENS do setor de fisioterapia do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.07.2619.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 78/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.07.2654.00, que originou o Chamamento nº 078/2018 publicado no DODF Nº 55, Pág. 125 em 21/03/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenção corretiva, preventiva e calibração em BIPAP da fisioterapia do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.07.2654.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 358/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.11.2949.00, que originou o Chamamento nº 358/2018 publicado no DODF Nº 202, Pág. 68 em 23/10/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Campo), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades o Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.11.2949.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 371/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.11.2953.00, que originou o Chamamento nº 371/2018 publicado no DODF Nº 211, Pág. 65 em 06/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico especializado para Atendimento Neurocirúrgico, com Equipamento em comodato, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades o Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 20.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.11.2953.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 402/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2018.07.2978.00, que originou o Chamamento nº 402/2018 publicado no DODF Nº 229, Pág. 40 em 04/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Limpeza, Desinfecção, Higienização e Análise da Água dos 3 reservatórios metálicos de água potável do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 19.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.07.2978.00. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 355/2018
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 355/2018 - Itens Remanescentes, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 16/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cânula), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Aduna Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 242/2018 - Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 242/2018 - Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 29/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alprostadil, Ampicilina, Atropina, Baclofeno,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 06 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., pelo valor total estimado de R\$ 2.155,00 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais). O item 10 restou fracassado. O item 13 restou deserto. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 286/2018 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 286/2018 - Art 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 10/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Bolsa, Equipo, Filtro,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 03 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 12.495,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); item 15 para a empresa Genética Comércio Importação e Exportação Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 336/2018 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 336/2018 - Art 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 03/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Mitoxantrona e Daunorrubicina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 24.186,00 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais). Brasília - DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 087/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 19 para empresa Machado & Machado Suprimentos Hospitalares Eireli Me, publicado no DODF Nº 139, pag 53 em 24/07/2018, referente ao Chamamento 087/2018. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 19.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.21.2665.00, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega referente a ARP nº 095/2018. Brasília, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 087/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 087/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 02/04/2018, cujo objeto é a Aquisição de Acessórios para Monitores Multiparamétricos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 07, 08, 09 e 10 para a empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 3.140,00 (Três mil, cento e quarenta reais); item 11 para a empresa Datrix Comércio e Manutenção Eletrônica Ltda Me, pelo valor total de R\$ 1.590,00 (Mil, quinhentos e noventa reais); item 12 para a empresa Dimave Equipamentos Médicos Ltda, pelo valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais); item 19 para a empresa Tecnovent Comércio de Equipamentos Médicos Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 215/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 215/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 31/07/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Lâmina, Campo e Cobertura), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 03 para empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais); do item 05 para empresa Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais); dos itens 06, 07 e 08 para empresa Four Med Importação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); dos itens 09, 10 e 11 para empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 356,43 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). Os itens 01, 02 e 04 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 262/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 262/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 12/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Álcool e Clorexidina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03 e 04 para empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais); do item 05 para empresa Indalabor - Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais); do item 06 para empresa Hospdrogas Comercial Ltda- Epp, pelo valor total estimado de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 264/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 264/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 14/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Bálio, Celulose Oxidada, ...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 03 para empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais); dos itens 08 e 09 para empresa Científica Médica Hospitalar Ltda. pelo valor total estimado de R\$ 23.574,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais); dos itens 06 e 07 para empresa Cinco - Confiança Indústria e Comércio Ltda. pelo valor total estimado de R\$ 328.250,00 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais); do item 10 para empresa Medicone Projetos e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda. pelo valor total estimado de R\$ R\$ 1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais). Os itens 04 e 05 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 294/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 294/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 14/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Atadura, Bandagem, Esparadrapo, ...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 04, 06, 09, 12 e 13 para a empresa KL Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 65.965,60 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); dos itens 05, 10 e 11 para a empresa Lucena Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. - EPP, pelo valor total estimado de R\$ 17.003,83 (dezessete mil, três reais e oitenta e três centavos); do item 07 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais); do item 08 para a empresa Viva Produtos Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dos itens 14, 15 e 16 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda., pelo valor total estimado de R\$39.285,00 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 307/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 307/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 19/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médico-hospitalares Descartáveis em TNT, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para empresa Científica Médica Hospitalar Ltda., no valor total estimado de R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais); do item 06 para empresa Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos - Hospitalares Ltda. Pelo valor total estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); do item 07 para empresa ADM Comercial de Manufaturados Eireli Me pelo valor total estimado de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); do item 01 para empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. pelo valor total estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Os itens 03, 04 e 05 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 328/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 328/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 09/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Conjuntos de Intubação Endotraqueal Adulto e Infantil, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisa Ltda, pelo valor total de R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 329/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 329/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 28/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Pacote Teste), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para empresa Metrôpole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total

estimado de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais); do item 03 para empresa Nova Hospitalar Comercial e Importadora Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 330/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 330/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 24/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alentuzumabe, Azacitidina, Basiliximabe, Bussulfano,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Elfa Medicamentos Ltda; pelo valor total estimado de R\$ 184.666,86 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos); do item 02 para a empresa Novamed Produtos Farmacêuticos Ltda; pelo valor total estimado de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil, cento e dez reais); do itens 03, 04 e 07 para a empresa CM Hospitalar SA, pelo valor total estimado de R\$ 296.544,42 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Os itens 05 e 08 restaram desertos. O item 09 restou fracassado. O item 06 restou cancelado. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 332/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 332/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 25/09/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Conector Valvulado, Equipos, Oclutor,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 05, 07, 11 e 13 para empresa MP Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 144.410,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); dos itens 02 e 12 para empresa DMG Comércio e Representações Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 195.940,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais); dos itens 03, 06, 09, 10 para empresa Laboratórios B Braun SA, pelo valor total estimado de R\$ 793.555,00 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); dos itens 04 e 08 para empresa Científica Médica Hospitalar Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais); do item 14 para empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 350/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 350/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 09/10/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Embalagem, Fita, Indicadores, ...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: do item 02 para a empresa NL Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 63.922,80 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); item 03 para a empresa Baumer S.A, pelo valor total estimado de R\$ 18.220,80 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos); itens 04 e 05 para a empresa Riaade Suprimentos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 80.521,20 (oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos); item 08 para a empresa Sispack Medical Ltda - EPP, pelo valor total estimado de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). O item 1 restou fracassado e os itens 06 e 07 foram cancelados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 359/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 359/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 29/10/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Atenolol, Carbamazepina, Levotiroxina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03 e 04 para empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais); do item 02 para empresa União Química Farmacêutica Nacional S A, pelo valor total estimado de R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais); dos itens 01 e 05 para empresa Diniz Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais). Os itens 06, 07, 08 e 09 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 363/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 363/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 04/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Licença de Software de Canal de Denúncia para detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, para monitoramento e controle dos processos de governança, gestão de riscos e compliance do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Metasix Tecnologia Ltda Me, pelo valor total de R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 368/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 368/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 20/11/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Contêineres, módulos habitáveis mobiliados para refeitório visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único Cesar Containers e Equipamentos Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 372/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 372/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 19/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Denosumabe), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Elfa Medicamentos S.A., pelo valor total estimado de R\$ 16.317,84 (dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 376/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 376/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 12/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Dosador e Equipo), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 28.468,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 382/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 382/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Materiais diversos para as Áreas de Construção, reparos (Gesseiros) e Elétrica, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21 e 22 para a empresa Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.208,16 (Onze mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos); itens 04, 05, 07 e 11 para a empresa Fênix Materiais de Construção 168DF Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.505,90 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos); itens 06 e 08 para a empresa Larissa Aquino de Medeiros Me, pelo valor total estimado de R\$ 163,99 (Cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos); item 19 para a empresa N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 7.490,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais); itens 02, 09 e 16 para a empresa Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.367,30 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). O item 14 restou deserto. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 383/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 383/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 05/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Delimitação de Áreas, contemplado Gradil visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Cristofer Luiz Theodoroviz - Conceito Engenharia e Arquitetura, pelo valor total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 384/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 384/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 03/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Broncoscópio, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa H Strattnner e CIA Ltda, pelo valor total de R\$ 299.826,65 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 386/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 386/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 21/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Suplementos Nutricionais (Suplemento Nutricional Polimérico Fibra, Triglicérides de Cadeia Longa, Proteína, ...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 04 e 08 para empresa Topmedlar Nutrição Clínica e Produtos Hospitalares Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 19.567,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais); do item 06 para empresa Benenutri Comercial Ltda., pelo valor total estimado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Os itens 05 e 07 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 388/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 388/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 26/11/2018, cujo objeto é a Aquisição de Lâmpadas para Laringoscópio e Braçadeira com Manguito Neonatal para atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Al Cezar Comércio de Equipamentos Médicos Me (Excelência Saúde), pelo valor total de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais). O item 02 restou deserto. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 395/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 395/2018, com o prazo para cadastro das propostas finalizado em 12/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Impressão e Instalação de Adesivos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único Antônio Franklin Alves de Souza - Bureau Impress, pelo valor total estimado de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 397/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 397/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 03/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Licenciamento de Produtos Adobe e Atualização de Versão de Software Corel Draw visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda, pelo valor total de R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais), item 02 para a empresa Brasoftware Informática Ltda, pelo valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 398/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 398/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 10/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Insumos para Coloração de Lâminas, com equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Diaglab Produtos para Laboratório Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 407/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 407/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 10/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Insumos/Reagentes (testes) de análise para exames de coagulação, com equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 409/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 409/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 10/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Insumos/Reagentes (testes) de Análise para exames de Gasometria com Equipamento em Comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

FILANTROPIA-01/2019.

OCT VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 00.549.675/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A administração convoca os Senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11 de janeiro de 2019, às 10:00 horas na Sede Social, em Brasília-DF, na QS 01, Rua 212, Lotes 19-21, Águas Claras - Taguatinga, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Alteração de endereço, objeto e nome fantasia da filial CNPJ/MF sob o nº 00.549.675/0001-94. Brasília-DF, 28 de dezembro de 2018. A Administração, por Orlando Carlos da Silva Júnior e Luís Fernando Machado e Silva.

DAR-01/2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF - SINDBOMBEIROS/DF - Representante legal dos Trabalhadores Bombeiros Civis "Brigadistas" na área de prevenção e combate a incêndio, CBO - 5171, da base territorial do Distrito Federal, CNPJ: 07.316.380/0001-17, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os seus associados e demais membros da categoria para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 08 de Janeiro de 2019, às 18:30 horas em primeira chamada e 19:30 horas em segunda chamada, com qualquer número dos presentes, no estacionamento do CONIC, em frente À Casa do Chocolate, sito no SDS, Brasília/DF, para deliberar única e exclusivamente sobre a aprovação ou não da contraproposta patronal relativa à CCT/2019. Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019. Felipe Araujo Sousa- Presidente.

DAR-02/2019.